



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 08/09/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 074/2020

Autoria do vereador Joanhia

Institui a “Semana Farroupilha de Sinop” e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 075/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Promove alterações na Lei nº 676/2002, de 22 de maio de 2002.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 076/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Dá a denominação de Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca, ao atual Laboratório Municipal de Referência Regional Teles Pires, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 040/2020

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os imóveis que especifica a fim de incorporação de área ao seu patrimônio imobiliário, e dá outras providências.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP₂

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Lei nº 062/2020 **Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Dilmair Callegaro**
Promove alterações na Lei nº 2662/2018, de 18 de dezembro de 2018.
1ª votação
- Parecer nº 113/2020 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 062/2020, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Dilmair Callegaro.
- Parecer nº 022/2020 **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 062/2020, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Dilmair Callegaro.
- Projeto de Lei nº 069/2020 **Autoria do vereador Ademir Debortoli**
Promove alterações na Lei nº 2418, de 17 de Abril de 2017.
1ª votação
- Parecer nº 114/2020 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 069/2020, de autoria do vereador Ademir Debortoli.
- Projeto de Lei nº 070/2020 **Autoria da vereadora Professora Branca**
Promove alteração na Lei nº 2637, de 07 de dezembro de 2018.
1ª votação
- Parecer nº 115/2020 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 070/2020, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Parecer nº 027/2020 **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 070/2020, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Emenda Substitutiva nº 026/2020 **Autoria de Vereadores**
Substitui a ementa do Projeto de Lei nº 070/2020, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Projeto de Lei nº 071/2020 **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Autoriza o Poder Executivo de Sinop a instituir o Programa de Política Pública Vale-creche Solidária, solução em caráter de exceção, que visa ampliar a oferta de vagas de educação infantil na rede municipal de educação, conforme especifica e dá outras providências.
1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 116/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 071/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer nº 020/2020

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 071/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Projeto de Lei nº 072/2020

Autoria de vereadores

Promove alterações na Lei Municipal nº 2891/2020, de 06 de agosto de 2020.

1ª votação

Parecer nº 117/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 072/2020, de autoria de vereadores.

Parecer nº 023/2020

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 072/2020, de autoria de vereadores.

Parecer nº 021/2020

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 072/2020, de autoria de vereadores.

Projeto de Lei nº 073/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre atendimento psicológico *on-line* e demais serviços realizados através da Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 118/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 073/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Parecer nº 033/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 073/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Requerimento nº 097/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer da Sra. Millane Chaves da Silva - Chefe da Unidade Estadual do IBGE, informações a respeito do número oficial de habitantes de Sinop, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 098/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações e documentos que especifica, atinentes à ajuda financeira efetivada para os músicos.

Requerimento n° 099/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito dos valores gastos com cirurgias eletivas no ano de 2019.

Indicação n° 355/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no entroncamento da Avenida das Itaúbas com a Avenida Paulista.

Indicação n° 356/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Diretora Executiva da AGER, e ao Sr. Thiago Augusto Terada - Diretor Presidente da AEGEA/Sinop, a necessidade de construir um reservatório de água no Bairro Jardim Viena.

Indicação n° 357/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a pavimentação asfáltica da Rua Santa Luzia, localizada no Residencial Montreal Park.

Indicação n° 358/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na rede de iluminação pública, com troca de lâmpadas, no Bairro Jardim Terra Rica.

Indicação n° 359/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de incluir os trabalhadores que especifica, no grupo prioritário para imunização contra o vírus influenza (H1N1), conforme anteprojeto apenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 360/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de conceder isenção do IPTU, bem como de quaisquer outras taxas ou multas, para as empresas que ficaram mais de 90 dias fechadas em virtude da pandemia.

Indicação n° 361/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de reformular o serviço de informações e orientações de terapia ocupacional para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista.

Indicação n° 362/2020

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar ação de limpeza nas vias e espaços públicos do Bairro Sebastião de Matos.

Indicação n° 363/2020

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederich – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de revitalizar a pintura da sinalização horizontal nas vias do Bairro Sebastião de Matos.

Indicação n° 364/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reabrir as quadras e ginásios de esportes.

Indicação n° 365/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e recuperação de desaguador nas estradas da Gleba Mercedes V, conforme específica.

Indicação n° 366/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza, manutenção e reforma das bocas de lobo do Bairro Vila Mariana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 367/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederich – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar pinturas de ciclofaixas nas avenidas de Sinop, conforme especifica.

Indicação nº 368/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de pista de caminhada e instalação de *playground* na Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller.

Indicação nº 369/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão localizado na Estrada Angélica.

Indicação nº 370/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa Colorindo a Escola, na rede pública municipal de ensino, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 371/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pintura da palavra “OLHE” em todas as faixas de pedestres.

Indicação nº 372/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na sinalização viária na Rua das Violetas e Rua das Alamandras, entre a Rua dos Açais e Rua dos Araçás.

Indicação nº 373/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar reformas nos ginásios esportivos, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 374/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de providenciar a poda de árvores e retirada de entulho sob o linhão, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, bem como realizar o plantio de árvores no canteiro central da Avenida das Andorinhas.

Indicação n° 375/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de providenciar a poda de árvores e retirada de entulho na Rua Goiânia, no Setor Industrial Norte.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de Setembro de 2020.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 074/2020

Autor: VEREADOR JOANINHA

Institui a "Semana Farroupilha de Sinop" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Farroupilha de Sinop, a ser comemorada anualmente, de 13 a 20 de setembro.

Art. 2º A Semana Farroupilha de Sinop integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 074 / 2020

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores vereadores:

Apresento para a apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Farroupilha de Sinop. O objetivo essencial da presente propositura é promover a valorização da cultura gaúcha englobando músicas, vestimentas, gastronomia e folclore, tendo em vista a importante participação dessa parcela da população migrante na colonização do Município.

Sinop já conta com o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) "Estância da Amizade" e também com o Departamento de Tradições Gaúchas (DTG) "Herdeiros do Sul", entidades que fomentam a cultura gaúcha em âmbito local, e que poderão ter seus trabalhos ampliados e incentivados por meio de parcerias com o Poder Público e com sociedade de um modo geral, em ações realizadas durante a Semana Farroupilha.

Em âmbito estadual, a Semana Farroupilha, em homenagem aos pioneiros gaúchos, é estabelecida por meio da Lei 8.710/2007, sendo celebrada anualmente de 16 a 22 de setembro.

A Semana Farroupilha de Sinop realizar-se-á anualmente do dia 13 a 20 de setembro, fazendo alusão ao mês de início da Revolução Farroupilha, movimento separatista iniciado no Rio Grande do Sul e ocorrido entre 20 de setembro de 1835 e 1º de maio de 1845 e também ao Dia do Gaúcho, celebrado em 20 de setembro. No contexto local, a data busca proporcionar que as celebrações da Semana Farroupilha possam integrar as festividades do aniversário de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 075 / 2020

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Promove alterações na Lei N° 676/2002, de 22 de maio de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas a e b do inciso II do Artigo 1º da Lei nº 676/2002, de 22 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - (...)

II - (...)

a) Ter pintura em cores vivas, facilitando a visualização noturna;

b) Ostentar 03 (três) películas refletivas com dimensões de 30,00x5,00cm (trinta por cinco centímetros), nas quatro extremidades superiores externas.

III - (...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 075 / 2020

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em tela, busca adequar a legislação as normativas CONTRAN e a realidade atual, pois a legislação não se adequa mais a legislação nacional.

Destacamos a correção nas dimensões das tarjas reflexivas que destoavam das normativas do CONTRAN, e ao padrão de coloração, que não deve ser restrito a um padrão único, mas sim deve permitir a fácil visualização das caçambas estacionarias no período noturno.

Ante a importância da propositura para segurança viária e a manutenção do direito à livre iniciativa propomos a presente alteração e antecipadamente agradecemos o apoio dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa

Vereador - PSDB

LEI Nº 676, DE 22 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no município de Sinop.

NILSON LEITÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º As empresas proprietárias de caçambas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição no município de Sinop, deverão atender às seguintes exigências:

I - para fins de identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais externas o nome da empresa proprietária e telefone;

II - para fins de segurança, as caçambas deverão atender aos seguintes requisitos, a fim de permitir sua rápida visualização, notadamente no período noturno:

a) ter cor amarela com faixas pretas;

b) ostentar películas refletivas com dimensões mínimas de 0,20 m. x 0,30 m. (vinte por trinta centímetros) nas quatro extremidades superiores externas.

III - para evitar que durante o transporte a carga seja arremessada para fora das caçambas, é obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areia, pedras, terra ou entulhos.

Art. 1º-A Fica proibido o armazenamento e estocagem das caçambas vazias no perímetro urbano, no trecho compreendido entre a Avenida dos Flamboyants e a Avenida dos Jequitibás e Avenida dos Ingás até a Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em toda a sua extensão.

Parágrafo Único - As caçambas de que trata o "caput" do artigo deverão permanecer devidamente tampadas, evitando-se assim os riscos de proliferação do mosquito da dengue. (Redação acrescida pela Lei nº 934/2006)

Art. 2º O não atendimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - intimação com prazo determinado pelo órgão competente para o cumprimento da presente lei;

II - vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a empresa proprietária da caçamba será multada em 100 (cem) UR's (Unidades de Referência), em caso de reincidência 500 (quinhentas) UR's e, persistindo, a cassação do alvará.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 22 de maio de 2002.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 076 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dá a denominação de Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca, ao atual Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca, o atual Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires.

Art. 2º A súmula da Lei Municipal nº 2088/2014, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca e dá outras providências.”

Art. 3º Os artigos 1º, 2º, 5º, 8º, 9º e 12, da Lei Municipal nº 2088/2014, de 16 de dezembro de 2014 passam a vigorar conforme segue:

Art. 1º Esta Lei cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca para realizar análises de água para o consumo humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA.

Art. 2º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde habilitado para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Art. 5º Compete ao Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca:

- I - (...);
- II - (...);
- III - (...);
- IV - (...);
- V - (...);



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 076 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

VI - (...);
VII - (...);
VIII - (...);
IX - (...);
X - (...).
Parágrafo único. (...).

Art. 8º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca terá a seguinte composição funcional:

I - (...);
II - (...);
III - (...).
Parágrafo único. (...).

Art. 9º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca atenderá de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. (...).

Art. 12 . (...).

Parágrafo único. O valor do convênio será revertido para a manutenção do Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca para a aquisição de insumos, materiais de consumo, manutenção e calibragem de equipamentos e máquinas, dentre outros custos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 076 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Wirciley de Oliveira Fonseca, engenheiro sanitarista e servidor público foi o responsável pela criação do Laboratório de Água de Sinop, de âmbito regional, em dezembro de 2014. Foi Casado com Aliny Gomes Fonseca e juntos tiveram dois filhos Mateus (11 anos) e Maria Eduarda (16 anos).

Nasceu em Cuiabá em 24 de agosto de 1974, formou-se em engenharia sanitária pela Universidade Federal de Mato Grosso em 2004. Pelo estado de Mato Grosso, e no Brasil se destacou e representou por diversas ocasiões o seu esporte preferido, o karatê, ganhando vários títulos brasileiros, nos últimos anos foi professor (sensei) voluntário em escola pública de Sinop.

Em 2005 assumiu o concurso público em Sinop, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Servidor proativo, prestou imensas contribuições para à saúde pública desse município. No laboratório de Água de Sinop, como líder de equipe, dentre outras funções uma delas era de inspecionar a qualidade da água, identificando os possíveis microrganismos ou substâncias nocivas à saúde da população de Sinop e região. Nos últimos meses de sua vida, atuou como Secretário Adjunto de Saúde, prestando mais uma vez seu compromisso ético, sua experiência profissional aos munícipes de Sinop. Nessa mesma ocasião foi contaminado pelo o coronavírus, perdendo a luta para a covid - 19 em 24\04\2020.

Diante da valiosa contribuição desse profissional para à saúde pública de Sinop, de seus exemplos deixados como engenheiro sanitarista e servidor público nada mais justo honrá-la, emprestando seu nome para o Laboratório de Água de Sinop de Referência Regional. Portanto, merece ser eternamente lembrado pela sociedade sinopense e pelas instituições de saúde e seus servidores, como também pelo poder executivo e legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>076 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL

LEI Nº 2088, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires para realizar análises de água para o consumo humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA.

Art. 2º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde habilitado para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Art. 3º Deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água:

I - toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

II - toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população;

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não se aplicam à água mineral natural, à água natural e às águas adicionadas de sais, destinadas ao consumo humano após o envasamento, e às outras águas utilizadas como matéria-prima para elaboração de produtos, conforme a Resolução (RDC) nº 274/2005, de 22 de setembro de 2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de

alimentos e à higiene pessoal, independente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano;

IV - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;

V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;

VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;

VIII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;

IX - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;

X - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;

XI - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;

XII - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;

XIII - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

XIV - integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;

XV - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

XVI - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente para verificar o atendimento a esta Lei, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;

XVII - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados;

XVIII - recoleta: ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico;

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

II - executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

V - garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440/2005, de 04 de maio de 2005;

VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito regional;

IX - realizar, em parceria com os Municípios, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:

- a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;
- b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão;
- c) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

X - cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14 da Portaria GM/MS nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.

Capítulo IV DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

Art. 6º As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Lei devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO);

IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 7º Serão contempladas análises físicas, químicas e microbiológicas conforme Anexos da Portaria GM/MS nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011.

Capítulo V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires terá a seguinte composição funcional:

I - 01 (um) Engenheiro Sanitarista;

II - 01 (um) Engenheiro Químico;

III - 02 (dois) Auxiliares de Laboratório.

Parágrafo único. O quadro disposto no caput será composto por servidores efetivos, remanejados do quadro de carreira da Prefeitura Municipal, podendo sofrer alteração conforme demanda.

Art. 9º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires atenderá de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para a recepção de amostras será estabelecido um plano de rotinas.

Capítulo VI DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 10 O Município de Sinop poderá celebrar Termo de Convênio com as demais cidades que integram o Escritório Regional de Saúde de Sinop- ERSS, bem como com outras cidades pertencentes às demais regiões, porém, que se enquadrem ao convênio, para a adesão aos serviços de análise de água em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA, nos Termos da Portaria GM/MS nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 11 O valor do convênio de que trata o artigo anterior será de 30 UR's (trinta Unidades de Referência), calculados através dos quantitativos de amostras mensais recomendados pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O quantitativo de amostras sugeridas tem como base a população municipal, sempre de acordo com os últimos dados do IBGE.

Art. 12 O município de Sinop ficará isento da cobrança, haja vista que sediará o laboratório, oferecendo como contrapartida as instalações, os equipamentos, o mobiliário e o quadro funcional.

Parágrafo único. O valor do convênio será revertido para a manutenção do Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires para a aquisição de insumos, materiais de consumo, manutenção e calibragem de equipamentos e máquinas, dentre outros custos.

Art. 13 O valor do repasse de cada município conveniado está estabelecido na Tabela I, disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 14 Os municípios conveniados enviarão suas amostras nas datas pré-agendadas, conforme cronograma estabelecido em regulamento próprio.

Art. 15 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I
ANÁLISE PARA A VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DE ÁGUA POR MUNICÍPIO

Municípios	Amostras Anuais Sugeridas	Amostras Mensais Sugeridas	Valor Unitário Em Unidades de Referência - UR's
Claudia	240	20	30 por amostras
Feliz Natal	240	20	30 por amostras
Ipiranga do Norte	216	18	30 por amostras
Itanhangá	216	18	30 por amostras
Lucas do Rio Verde	384	32	30 por amostras
Nova Mutum	336	28	30 por amostras
Nova Ubiratã	240	20	30 por amostras
Santa Carmem	144	12	30 por amostras
Santa Rita do Trivelato	144	12	30 por amostras
Sinop	528	44	ISENTO
Sorriso	432	36	30 por amostras
Tapurah	240	20	30 por amostras
União do Sul	144	12	30 por amostras
Vera	240	20	30 por amostras

PUBLICADO EM: 17/12/14

EDIÇÃO: 2125

PÁG. 193

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/12/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

01/09/20
 Professora Branca
 Vereadora - PL

A Câmara Municipal de Sinop - MT

Aos excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras do Município de Sinop-MT

Prezados Vereadores e Vereadoras

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados da cidade de Sinop-MT, solicitam de Vossas Excelências que incluam o nome do Laboratório de Água de Sinop de Referência Regional, situado na Rua das Avencas, 1541, Centro. Queremos homenagear esse grande cidadão, que sempre atuou na Saúde Pública desse município como engenheiro sanitarista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

*O Sr. Viracilay de Oliveira
 Fonseca*

Na certeza de termos pleito atendido, encaminhamos este documento assinado por cidadãos e cidadãs, a serem protocolados em seus gabinetes.

ASSINATURA:

Nome completo	Identidade	Telefone
Aureliano dos Santos	07440217-1	66-999817876
Fernanda Guimarães Braga	1029992-5SSP-MT	(66) 98422-1809
Maria Aparecida Pereira	926828-6SSSP-MT	(66) 99650-5364
Maria Das Graças Celicchio	6.129570-4	99940378
Adriano Gomes Fonseca	Idm. 279.451.15	9.9633.110
Maria D.O. Sussai	0577620-1	99985-5818
Edson Soares	005061329	99976-7792
Adelino M. de Deus	13717634	999274701
Rosângela de Lucio	17710360	99608-9532
Giuliana C. Trentin	0533206-0	99607-9569
Deborah A. Lima	1411995-2	99977-7900
André Luis Dalla Brida	31907253	996876319
José Wladimir Romão	21495591-5SP/MT	996465670
Pedro César de Souza	1509550-4	996966564
Esther Franco do Nascimento	512412-3	9602-6861
Carlos Alberto Clemente	3.385.867-1/PR	99207-8039

Nome completo	Identidade	Telefone
Silvia Regina Soares	1088695-8-MT	99604-3129
Valério Gobatto	4039667052 RS	99985.0729
Jucelene A. de Brito	840.030	9.9682-6859
Ulciano S. MARTINS	1292423-T	99617-3899
Ima Paula Fenonas	4256810	99601-3087
Adriana Java	42.688.820-0	99620-0332
Juciana Ribeiro Maia, Queiroz	934.672-4	9.9985-3088
Luison Sabino Pereira	1996310-6	99674-7222
Silene Koraleski	99930 77624	2.140-106
Juliano N. Filho	000782241-0	99616-9433
Edson Barbosa	003468930	99616815
Jordaine Antoniou	02603046-2	996882862
Christiane Pozzo	1175232-7	999736298
Fernando V. de Lima	006.773.151-12	9652-7778
Sirlene Teodoro Lima Moraes	2531524-MT	99951-2244
ROBINSON MARTINS	0801543-0	9.99780344
Silvete Rangel	38635545	999555105
Ulley plus, Thuan	2219364	996338522
Jaqueline E. Lima Souza	8947837U-34	996266228
Thaier P. Brindani	13/01120387-SC	9.9967.5819
Vera Helena Aremhardt	48858773187	999712513
Cláudia O. Mendes	9159319544	996277333
Amanda M. Mocal	04886675182	996875217
Samuelo Galhardo	15600874MT	999771220

Professora Branca
Vereadora - PL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5294877

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **WIRCILEY DE OLIVEIRA FONSECA**, portador do **CPF 654.211.911-68**, até a data de **03/09/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **WIRCILEY DE OLIVEIRA FONSECA** nem contra o **CPF: 654.211.911-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (portal.trf1.jus.br/sjmt/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/09/2020 às 07:24 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 03/09/2020, 07h24min.



SINOP
PREFEITURA

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
31/08/2020


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 040/2020

DATA: 07 de agosto de 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os imóveis que especifica a fim de incorporação de área ao seu patrimônio imobiliário e dá outras providências.

~~REGIME DE~~
~~URGÊNCIA~~

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE

SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação pura e simples da empresa DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.667.535/0001-28 as áreas abaixo especificadas, a serem desmembradas da área denominada de Lote nº 68/R, descrita na matrícula nº 77.316, registrada no Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, conforme segue:

I – 01 (um) lote com extensão de 1.340,47m² (mil trezentos e quarenta metros quadrados e quatro mil e setecentos centímetros quadrados), iniciando no ponto M 01 pelo flanco esquerdo medindo 15,83 metros até atingir o ponto M 02, limitando-se com a faixa de domínio da Av. das Figueiras; segue continuando pelo flanco esquerdo medindo 118,36 metros até atingir o ponto M 03, limitando-se com o Lote 69/76; segue pelos fundos medindo 10,00 metros até atingir o ponto M 04, limitando-se com o prolongamento rua Sicília; segue pelo flanco direito medindo 118,36 metros até atingir o ponto M 05, limitando-se com o Lote 68-J; segue continuando pelo flanco direito medindo 15,71 metros até atingir o ponto M 06, limitando-se com a faixa de domínio da Av. das Figueiras; segue pela frente medindo 10,00 metros até atingir o ponto M 01, limitando-se com o Lote 68; fechando assim a respectiva área;

II – 01 (um) imóvel de 2.876,25m² (dois mil oitocentos e setenta e seis metros quadrados e dois mil e quinhentos centímetros quadrados), iniciando no ponto M 01 segue pela frente medindo 169,68 metros até atingir o ponto M 02, limitando-se com a área verde IV do residencial Florença; segue continuando pela frente medindo 20,01 metros até atingir o ponto M 03, limitando-se com a Rua Parma; segue continuando pela frente medindo 98,00 metros até atingir o ponto M 04, limitando-se com a área institucional II do res. Florença; segue pelo flanco esquerdo medindo 10,00 metros até atingir o ponto M 05, limitando-se com o Lote nº 68-P; segue pelos fundos medindo 162,91 metros até atingir o ponto M 06, limitando-se com o Lote 68-N; segue continuando pelos fundos medindo 124,78 metros até atingir o ponto M 07, limitando-se com o Lote 68-M; segue pelo flanco direito medindo 10,00 metros até atingir o ponto M1, limitando-se com o Lote 68 R Remanescente; fechando assim a respectiva área.

Encaminhado à Comissão Obras
Visão e Serviços Urbanos

Em 10/08/2020

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 10/08/2020

Retirado
pelo
Lider do Executivo
em 31/08/20



SINOP
PREFEITURA

Parágrafo único. Farão parte desta Lei o Memorial e o Croqui das áreas mencionadas neste artigo.

Art. 2º. As áreas recebidas pelo Município, através da presente Lei, ocorrerão à título de antecipação de área institucional, devidamente incorporadas ao seu patrimônio imobiliário, identificadas como “Área Institucional” o imóvel descrito no inciso I, e como “Área Institucional I” a parte de que trata o inciso II, do artigo anterior, atestando à parte Deville Empreendimentos Imobiliários os créditos de área institucional.

§1º. O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindos desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa jurídica mencionada no *caput*, parceladamente, ou seja, na medida da necessidade dos seus beneficiários.

§2º. Outrossim, o direito ao crédito mencionado neste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido pela pessoa jurídica retro mencionada a terceiros, a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei a serem aprovadas.

Art. 3º. O doador se compromete a entregar os imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou responsabilidades pessoais e de ações reais e pessoais reipersecutória, com o imposto predial e territorial devidamente quitado.

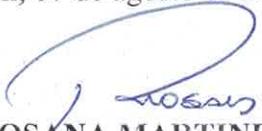
Parágrafo único. O projeto de desmembramento, taxas, emolumentos e demais despesas relativas à transferência da propriedade será de responsabilidade da empresa Deville Empreendimentos Imobiliários.

Art. 4º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de área institucional.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.

Em, 07 de agosto de 2020.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os imóveis que especifica a fim de incorporação de área ao seu patrimônio imobiliário e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço, requer autorização legislativa para que o Poder Público Municipal possa receber de pessoa jurídica imóveis que serão incorporados ao seu patrimônio imobiliário.

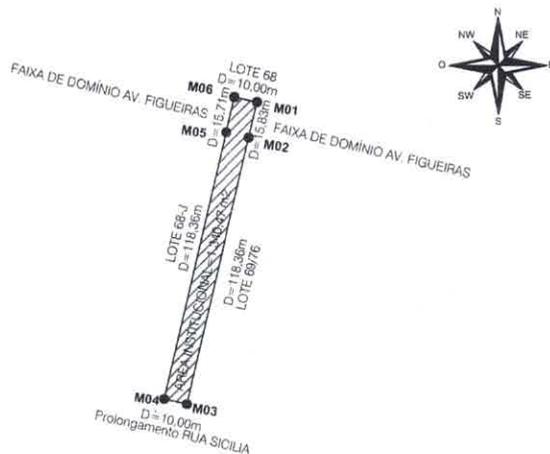
Trata-se de 02 (dois) áreas que juntas totalizam 4.216,72 m² (quatro mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e sete mil e duzentos centímetros quadrados) as quais serão recepcionadas à título de antecipação de área institucional da empresa Deville Empreendimentos, nas proximidades do Residencial Deville, conforme Memorial Descritivo e Croqui apensados à presente Lei.

Os imóveis serão recebidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou responsabilidades pessoais, com o imposto predial e territorial devidamente quitado, e serão utilizados futuramente para fins comunitários e de utilidade pública, conforme previsto no Código de Parcelamento de Solo, com o fito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Os créditos da doação prevista na matéria serão utilizados pela doadora em futuros empreendimentos por ela executados.

Assim, justificado o referido projeto de Lei, aguardo confiante a manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, ao tempo em que requeiro sua aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ÁREA INSTITUCIONAL = 1.340,47m ²			MEDIDAS
NORTE	Lote 68	A PARTIR DO M-06. ATÉ O M-01	10,00m
SUL	Prolongamento Rua Sicília	A PARTIR DO M-03 , ATÉ AO M-04	10,00m
LESTE	faixa de Domínio Av. Figueiras e Lote 69/76	A PARTIR DO M-01, ATÉ AO M-03	15,83m/118,36m
OESTE	Lote 68-J e faixa de Domínio Av. Figueiras	A PARTIR DO M-05, ATÉ O M-06	118,36m/15,71
			ÁREA 1.340,47m ²

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSE BERNARDINO LIMA NETO
CAU BA: 67942-9

PROPRIETÁRIO: DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 20.667.535/0001-28

Gleba Celeste 3º Parte, Bairro Eunice, Sinop/MT

LOCAL

DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

15/06/2020

NOME DO PROPRIETÁRIO

DATA

ÁREA INSTITUCIONAL

NOME DA FOLHA

02

ESCALAS

FOLHA

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA INSTITUCIONAL

Imóvel : Terreno

Comarca: SINOP

Proprietário: **DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Área: 1.340,47 m²

Perímetro: 288,25 m

Local: Bairro Eunice, Gleba Celeste-3ª parte

Município Sinop

Estado: Mato Grosso

Confrontantes:

Norte: LOTE 68 medindo 10,00m

Sul: PROLONGAMENTO RUA SICILIA medindo 10,00m

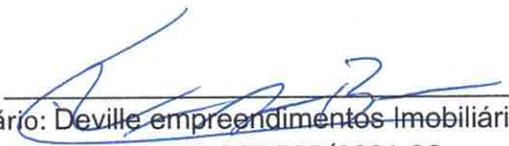
Leste; faixa de domínio da Av. das Figueiras e Lote 69/76 medindo 15,83m e 118,36m

Oeste: Lote 68-J e faixa de domínio da Av. das Figueiras medindo 118,36m e 15,71m

Descrição da Poligonal: ÁREA INSTITUCIONAL

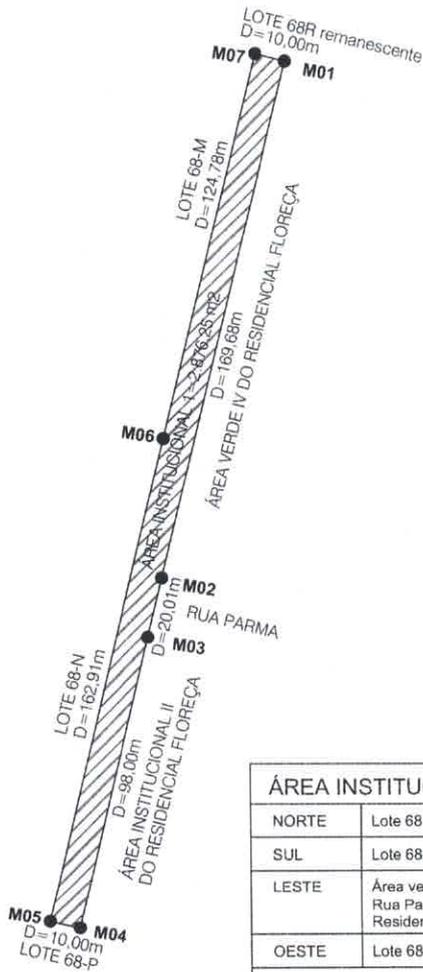
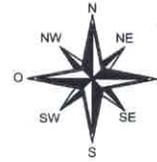
Um terreno urbano situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste-3ª Parte, deste Município de Sinop, com área total de 1.340,47 m²; iniciando no **ponto M 01** pelo flanco esquerdo medindo 15,83 metros até atingir o **ponto M 02**, limitando-se com a faixa de domínio da Av. das Figueiras; segue continuando pelo flanco esquerdo medindo 118,36 metros até atingir o **ponto M 03**, limitando-se com o Lote 69/76; segue pelos fundos medindo 10,00 metros até atingir o **ponto M 04**, limitando-se com o prolongamento rua sicilia; segue pelo flanco direito medindo 118,36 metros até atingir o **ponto M 05**, limitando-se com o Lote 68-J; segue continuando pelo flanco direito medindo 15,71 metros até atingir o **ponto M 06**, limitando-se com a faixa de domínio da Av. das Figueiras; segue pela frente medindo 10,00 metros até atingir o **ponto M 01**, limitando-se com o Lote 68; fechando assim a respectiva área.

Sinop, 20 de julho de 2020


Proprietário: Deville empreendimentos imobiliários LTDA
CNPJ: 20.667.535/0001-28


Responsável Técnico: José Bernardino Lima Neto
CAU: 67942-9


Fernando Morari
MT 037413
MATRÍCULA 12779



ÁREA INSTITUCIONAL 1 = 2.876,25m ²			MEDIDAS
NORTE	Lote 68 R remanescente	A PARTIR DO M-07, ATÉ O M-01	10,00m
SUL	Lote 68-P	A PARTIR DO M-04, ATÉ AO M-05	10,00m
LESTE	Área verde IV do Residencial Floreça Rua Parma e área institucional do Residencial Floreça	A PARTIR DO M-01, ATÉ AO M-04	169,68m/20,01m 98,00m
OESTE	Lote 68-N, Lote 68-M	A PARTIR DO M-05, ATÉ O M-07	162,91m/124,78m
			ÁREA
			2.876,25m ²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JOSE BERNARDINO LIMA NETO
CAU BA: 67942-9

PROPRIETÁRIO:

DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 20.667.535/0001-28

Gleba Celeste 3° Parte, Bairro Eunice, Sinop/MT

LOCAL

DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

15/06/2020

NOME DO PROPRIETÁRIO

DATA

ÁREA INSTITUCIONAL 1

NOME DA FOLHA

05

ESCALAS

FOLHA

Fernando Morari
MT 037413
MATRÍCULA. 12779

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA INSTITUCIONAL 1

Imóvel : Terreno

Comarca: SINOP

Proprietário: **DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Área: 2.876,25 m²

Perímetro: 603,82 m

Local: Bairro Eunice, Gleba Celeste-3ª parte

Município Sinop

Estado: Mato Grosso

Confrontantes:

Norte: LOTE 68 R REMANESCENTE medindo 10,00m

Sul: LOTE 68-P medindo 10,00m

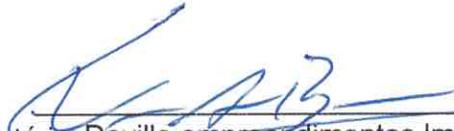
Leste; Área verde IV do Res. Florença, Rua Parma, Área institucional II do res. Florença, medindo 169,68m, 20,01m e 98,00m.

Oeste: LOTE 68-N e LOTE 68-M, medindo 162,91m e 124,78m

Descrição da Poligonal: ÁREA INSTITUCIONAL 1

Um terreno urbano situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste-3ª Parte, deste Município de Sinop, com área total de 2.876,25 m²; iniciando no **ponto M 01** segue pela frente medindo 169,68 metros até atingir o **ponto M 02**, limitando-se com a área verde IV do residencial Florença; segue continuando pela frente medindo 20,01 metros até atingir o **ponto M 03**, limitando-se com a Rua Parma; segue continuando pela frente medindo 98,00 metros até atingir o **ponto M 04**, limitando-se com a área institucional II do res. Florença; segue pelo flanco esquerdo medindo 10,00 metros até atingir o **ponto M 05**, limitando-se com o Lote n° 68-P; segue pelos fundos medindo 162,91 metros até atingir o **ponto M 06**, limitando-se com o Lote 68-N; segue continuando pelos fundos medindo 124,78 metros até atingir o **ponto M 07**, limitando-se com o Lote 68-M; segue pelo flanco direito medindo 10,00 metros até atingir o **ponto M1**, limitando-se com o Lote 68 R Remanescente; fechando assim a respectiva área.

Sinop, 20 de julho de 2020


Proprietário: Deville empreendimentos Imobiliários LTDA

CNPJ: 20.667.535/0001-28

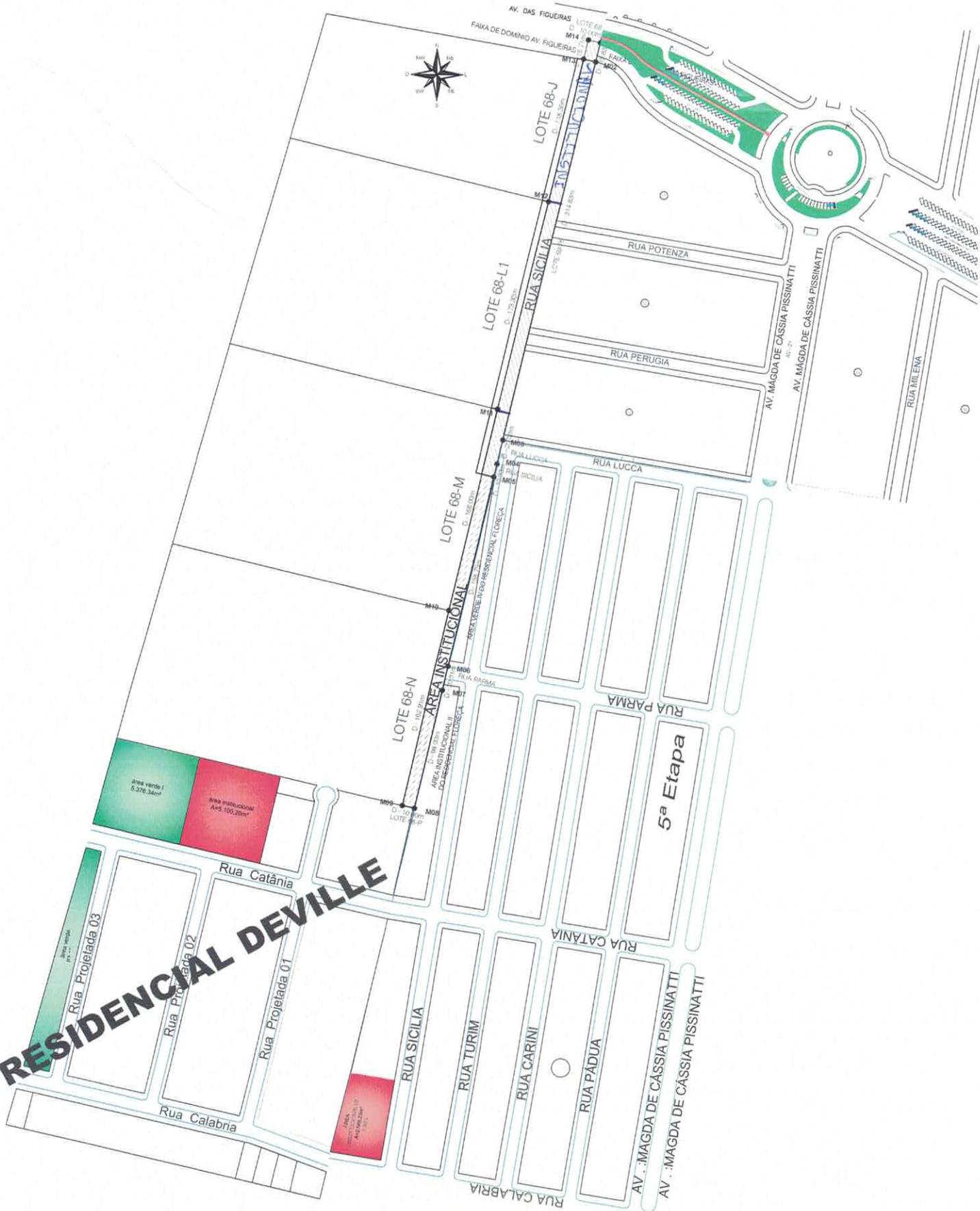

Responsável Técnico: José Bernardino Lima Neto

CAU: 67942-9


Fernando Morari

MT 037413
MATRÍCULA. 12779

RESIDENCIAL DEVILLE





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 062 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VER. DILMAIR CALLEGARO

Promove alterações na Lei nº 2662/2018, de 18 de dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2662/2018, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate a Endemias, estarão estritamente vinculados e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

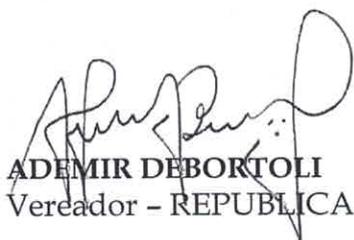
§1º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.

§2º Em caso de pandemia, tais como, o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), o incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei deverá ser compensado pelo Município, mesmo não havendo o repasse do Governo Federal, enquanto perdurar a pandemia.

§3º A compensação referida no parágrafo anterior, poderá ser incluída entre as medidas emergenciais decretadas pelo Município em razão da pandemia.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - REPUBLICANOS


DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 22.06.2020

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 22.06.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 062 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VER. DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto promove alterações na Lei Ordinária n. 2662, de 18 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre o repasse do Poder Executivo Municipal aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

Tais alterações visam proteger o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às pandemias, tais como, o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no caso de cessar os repasses do Governo Federal.

A proposta, atualmente, não gera despesas para o orçamento do Município, pois existe o repasse federal, visando, dessa forma, somente uma garantia em caso de eventual cessação em plena situação de calamidade, deixando servidores da linha de frente desprotegidos, inclusive com maiores riscos de contaminação.

A medida visa o reconhecimento ao imprescindível trabalho desses servidores em momento de pandemia, razão pela qual contamos com os votos dos nobres pares para aprovação desta importante proteção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos


DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

LEI Nº 2662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar, a título de incentivo profissional, o repasse de parcela denominada de "incentivo financeiro adicional" aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias.

Art. 2º O incentivo financeiro adicional de que trata o artigo anterior refere-se a repasse anual do Ministério da Saúde, previsto no art. 9-C da Lei Federal nº 12.994/2014, de 17 de junho de 2014, regulamentada no art. 5º da Lei do Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. O incentivo disposto no caput, proposto pelo Governo Federal, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS, e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 1º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:

I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor e situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

~~II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade (180 (cento e oitenta) dias); licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias).~~

II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade 180 (cento e oitenta) dias; licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias) e licença prêmio por assiduidade. (Redação dada pela Lei nº 2779/2019)

§ 2º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta Lei e repassado pelo Ministério de Saúde ao Município de Sinop no ano corrente, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde, exceto os casos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

Art. 5º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate a Endemias, estarão estritamente vinculados e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Parágrafo único. O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde - Bloco III - Vigilância em Saúde, da Lei orçamentária anual, à seguinte rubrica orçamentária:

14.001.10.305.0021.2069 - Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
319011.00.00.146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixa
14.001.10.301.0019.2058 - Manutenção, Desenvolvimento, e ampliação das Ações nas Unidades Básicas de Saúde - UBS
319011.00.00.146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 18 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Download: Anexo - Lei nº 2662/2018 - Sinop-MT
(www.leismunicipais.com/MT/SINOP/ANEXO-LEI-2662-2018-SINOP-MT.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 113/2020

Ao: Projeto de Lei nº 062/2020, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 062/2020**, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Dilmair Callegaro, que “**Promove alterações na Lei nº 2662/2018, de 18 de dezembro de 2018.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

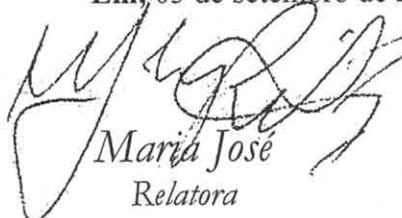
Voto da Relatora: Favorável.

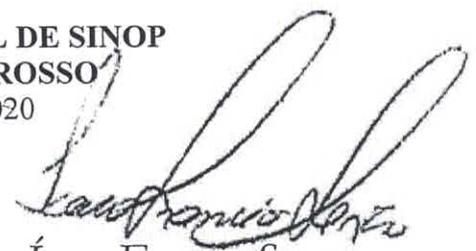
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 022/2020

Ao: Projeto de Lei nº 062/2020, de autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 042/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **Projeto de Lei nº 062/2020**, de autoria dos **vereadores Ademir Debortoli e Dilmair Callegaro**, que **“Promove alterações na Lei nº 2662/2018, de 18 de dezembro de 2018.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.



Joacir Testa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020



Ícaro Francio Severo
Relator



Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 069/2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Promove alterações na Lei n. 2418, de 17 de Abril de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º - Promove modificações na Lei n. 2418, de 17 de Abril de 2017, que dispõe sobre a instituição da Patrulha Maria da Penha no Município de Sinop Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - O Art. 2º da Lei n. 2418, de 17 de Abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Os Procedimentos de atuação da Patrulha Maria da Penha terão:

I - (...)

[...]

VII - Adesão das guardas, equipes de policiamento, estabelecimentos e a sociedade civil em geral às Campanhas que colaborem e ajudem no patrulhamento e na denúncia de condutas que caracterizem violência contra a mulher.

§ 1º Na hipótese do inc. VII deste Artigo, a Campanha poderá ser promovida para divulgar sinais e formas codificadas de comunicação que deflagrem e denuncie a prática de violência contra a mulher.

§ 2º A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso"

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos
Em 10/08/2020

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 10/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

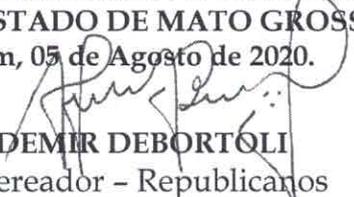
Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | <i>Nº _____ / _____</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor:

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Agosto de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

A presente proposta promove modificações na Lei n. 2418, de 17 de Abril de 2017, que dispõe sobre a instituição da Patrulha Maria da Penha no Município de Sinop, incluindo entre os procedimentos a adesão das guardas, equipes de policiamento, estabelecimentos e a sociedade civil em geral às Campanhas que colaborem e ajudem no patrulhamento e na denúncia de condutas que caracterizem violência contra a mulher.

Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançaram na data 10 de Junho de 2020, a Campanha Sinal Vermelho para a Violência Doméstica. A iniciativa tem como foco ajudar mulheres em situação de violência a pedirem ajuda nas farmácias do país.

Trata-se de formas de divulgação de um canal silencioso por meio gestos simples que tem como escopo comunicar locais e mulheres que estão sendo vítimas de agressão e de violência doméstica e familiar, de forma discreta e despercebida por parte dos agressores.

In casu, a Campanha divulga sinalização com um "X" vermelho na palma da mão, que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom, apontando a vítima que está em situação de violência.

Com o nome e endereço da mulher em mãos, os atendentes das farmácias e drogarias que aderirem à campanha deverão ligar, imediatamente, para o 190 e reportar a situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor:

A Campanha "Sinal Vermelho na Mão" conta com a

parceria de 10 mil farmácias e drogarias em todo o país, porém não é primeira que tenta

codificar o patrulhamento e a denúncia da prática de violência, existindo, inclusive, a Campanha Máscara Roxa que também foi motivada pelo aumento de casos de feminicídios durante o isolamento social.

A criação da Campanha é o primeiro resultado prático do grupo de trabalho criado pelo CNJ para elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social. O grupo foi criado pela Portaria nº 70/2020, após a confirmação do aumento dos casos registrados contra a mulher durante a quarentena, determinada em todo o mundo como forma de evitar a transmissão do novo coronavírus. Em março e abril, o índice de feminicídio cresceu 22,2%, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Em favor da presente modificação, o Gabinete do Vereador Ademir Debortoli enviou e-mail para outras Câmara de Vereadores que aprovaram proposições legislativas acerca da Patrulha Maria da Penha em vigor em outros Municípios, dentre os quais, Lei n. 5.746, de 24 de Junho de 2019, em plena vigência no Município de São José (SC), Lei Municipal n. 14.790, de 09 de Março de 2016, do Município de Curitiba (PR).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 05 de agosto de 2020.

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114/2020

Ao: Projeto de Lei nº 069/2020, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 069/2020**, de autoria do vereador Ademir Debortoli, que “**Promove alterações na Lei nº 2418, de 17 de abril de 2017.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

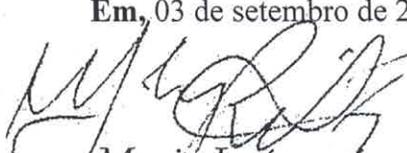
Voto da Relatora: Favorável.

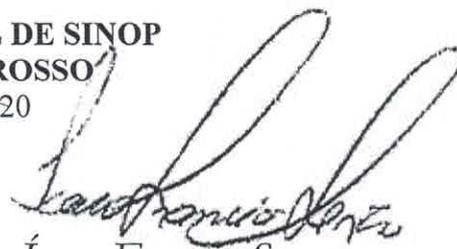
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 070/2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Promove alteração na Lei nº 2637 de 07 de dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei nº 2637, de 07 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos um adesivo com modelo padrão, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.”

“Parágrafo único. Parágrafo único. Fica obrigada a identificação do veículo que presta serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciada por plataformas tecnológicas com adesivo, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone, na parte interna, com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 20 cm (vinte centímetros) de largura, que deverá ser afixado na parte externa do veículo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca Vereadora - PL
Vereadora - PL

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos
Em 10/08/2020

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | <i>Nº 070 / 2020</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa alterar o art. 14 da Lei Municipal nº 2637, de 07 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop”, e obriga, no artigo mencionado, a identificação visual dos veículos por meio de adesivos externos.

Levamos em consideração os exemplos de alguns estados e municípios brasileiro e dos Estados Unidos da América, que exigem um adesivo discreto e alocado na parte interna dos veículos, bem como conversas e sugestões feitas pelos motoristas, secretaria de trânsito e usuários do Município de Sinop-MT.

Por estes motivos, sugerimos a identificação interna, de ventosa de silicone, conforme foto anexa.

Em que pese a boa intenção do Poder Executivo, responsável pela regulamentação dos transportes via aplicativos em Sinop-MT, entendemos que a exigência do adesivo externo, nos moldes atuais, contida no art. 14 da Lei Municipal nº 2637, de 07 de dezembro de 2018, não possui a devida eficácia e muitas vezes causa grande perturbação aos motoristas e usuários.

Na prática, desvirtua a finalidade e o espírito dos serviços oferecidos nos transportes privados por aplicativos, criando obrigação desproporcional e constrangedora aos motoristas e aos cidadãos usuários dos serviços, que visam discrição e segurança.

o é hoje, cria uma margem de vulnerabilidade e exposição desnecessária aos motoristas e usuários.

Destacamos que a norma extrapola os limites da razoabilidade, configurando abuso estatal e interferência exacerbada nas relações privadas de consumo, com certa tendência à “estatização” desse modelo de serviço privado, já que, não raras as vezes, o automóvel é utilizado, fora do horário de serviço, para inúmeras outras atividades pessoais (lazer, esportes, viagens, estudos dos filhos, outros trabalhos), bem como por condutores distintos, que não prestam os serviços de transporte via aplicativo (filhos, cônjuges, companheiros, pais, amigos, etc). O veículo não é usado, exclusivamente, para serviço de transporte. Muitas famílias, que dependem dessa ferramenta para sobreviver, em momento de delicada crise econômico-financeira e desemprego pela qual o país atravessa, dividem o veículo automotor. Inviável e inadmissível, diante dessa realidade fática, exigir um adesivo/imã, nos moldes atuais, externo, nos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>070</u> / <u>2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

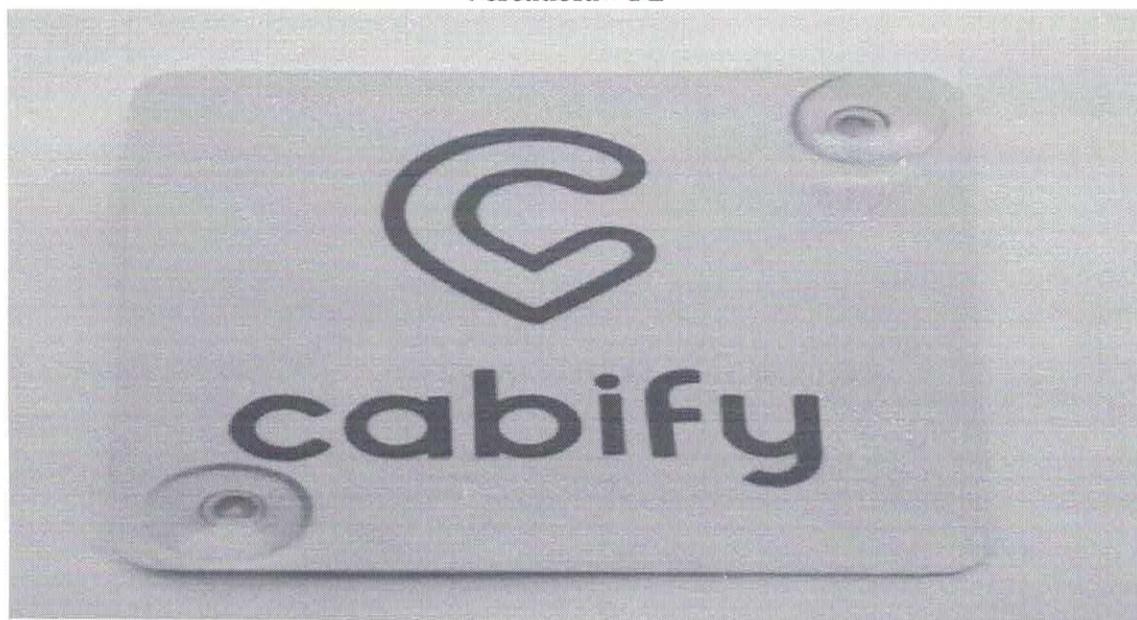
Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Não podemos deixar de mencionar que no âmbito federal, já existe regulamentação tratando da mesma matéria, no qual o Senado alterou, por emendas, o texto base da Câmara dos Deputados, vetando a obrigatoriedade de identificação dos veículos por meio de placas vermelhas.

Pelas razões aduzidas, justifica-se o presente PLO, no sentido de alterar o art. 14 da Lei Municipal nº 2637, de 07 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca Vereadora - PL
Vereadora - PL





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

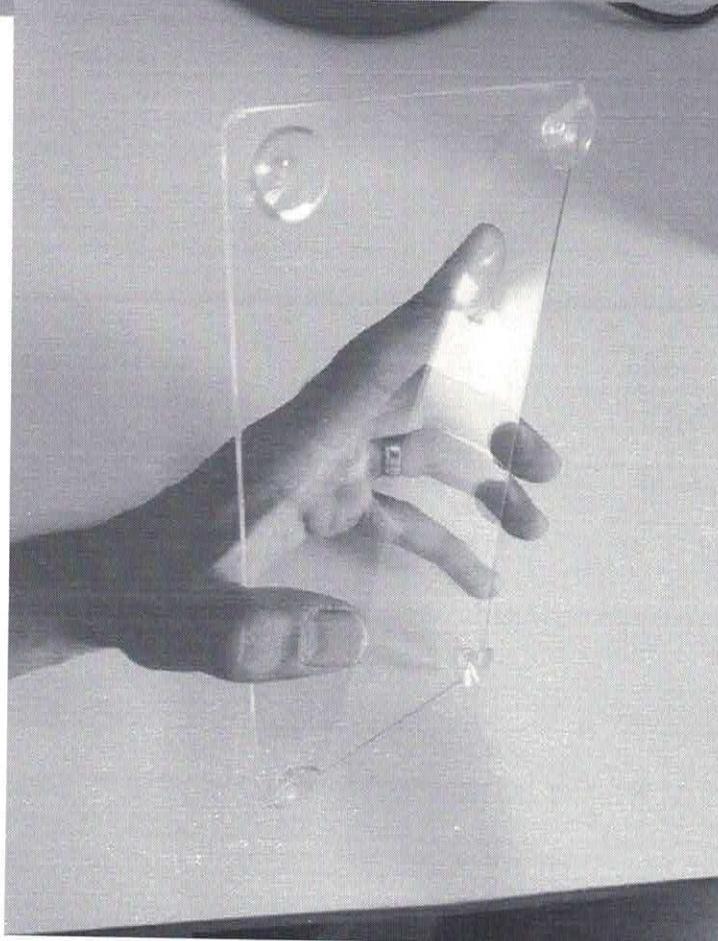
ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 070/2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA



BRANCA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 115/2020

Ao: Projeto de Lei nº 070/2020, de autoria da vereadora Professora Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 070/2020**, de autoria da **vereadora Professora Branca**, que **“Promove alteração na Lei nº 2637, de 07 de setembro de 2018.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

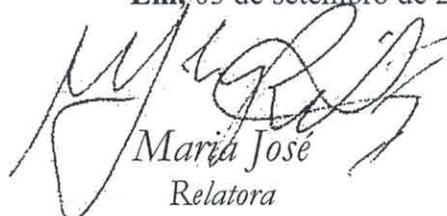
Voto da Presidente Substituto: Favorável.

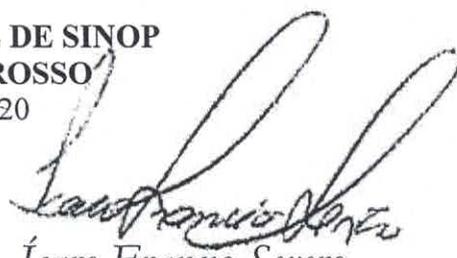
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020

Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 027/2020

Ao: Projeto de Lei nº 070/2020, de autoria da vereadora Professora Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 070/2020**, de autoria da vereadora **Professora Branca**, que **“Promove alteração na Lei nº 2637, de 07 de setembro de 2018.”**

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

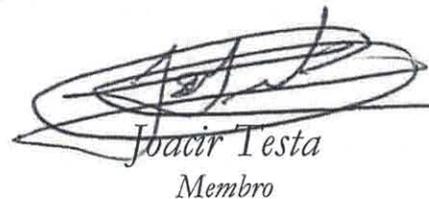
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Prof. Heivaldo Costa
Presidente


Joaquina
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i> |

Nº 026 / 2020

Autor: VEREADORES

**Substitui a ementa do Projeto de Lei nº 070/2020,
de autoria da Vereadora Professora Branca.**

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituída a ementa do Projeto de Lei nº 070/2020, de autoria da Vereadora Professora Branca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Promove alteração na Lei nº 2637 de 07 de dezembro de 2018.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03.09.2020**


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 71 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

Autoriza o Poder Executivo de Sinop a instituir o Programa de Política Pública Vale-creche Solidária, solução em caráter de exceção, que visa ampliar a oferta de vagas de educação infantil da rede municipal de educação, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Sinop autorizado a instituir o Programa de Política Pública Vale-creche Solidária, destinado às crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, que estejam na fila de espera para Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de ampliar a oferta de vagas.

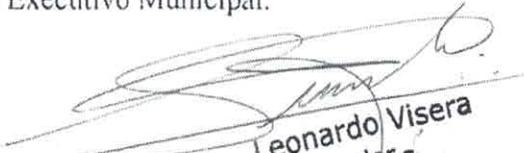
Parágrafo único. As vagas em Educação Infantil atenderão as necessidades do município quanto ao atendimento e a demanda, tanto para o período parcial, quanto para o integral.

Art. 2º O Programa de Política Pública Vale-creche Solidária, é solução de caráter de exceção, para situação em que não haja vaga na Educação Infantil pública municipal para a matrícula da criança.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por Vale-creche o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada por criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a título de bolsa de ensino, para instituição ou escola particular credenciada e contratada pelo município de Sinop, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O valor correspondente ao Vale-creche será pago diretamente à instituição ou à escola particular na qual a criança esteja matriculada e ocupando a vaga.

Art. 4º O valor do Vale-creche será definido, a cada exercício, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Leonardo Visera
Vereador -

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 10/08/2020

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>071</u> / 2020
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será definido pela média das planilhas de custo utilizadas pelas instituições ou escolas particulares estabelecidas no município e constituídas há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 5º O programa criado por esta Lei não suprime, ou reduz, o dever do município em ampliar a Rede Municipal de Ensino para atendimento da demanda de acordo com a sua possibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica a Prefeitura de Sinop autorizada a credenciar, no âmbito do município de Sinop, pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam relacionadas com as de educação e que atendam aos requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 7º Para atender a finalidade desta Lei, fica o município autorizado a firmar convênios, termos de colaboração ou contratos administrativos com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com fins não econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as de educação, e com escolas particulares de Educação Infantil de Sinop.

Parágrafo único. O convênio, termo de colaboração ou contrato administrativo com a instituição ou escola particular interessada em ofertar vagas para a Educação Infantil, será formalizado somente após o procedimento administrativo de credenciamento realizado pelo município de Sinop.

Capítulo II DOS CRITÉRIOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO VALE-CRECHE

Art. 8º O Programa de Política Pública Vale-creche será destinado às crianças de 01 (um) a 5 (cinco) anos, cujos pais ou responsáveis preencham os seguintes requisitos:

Leonardo Visera
Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>071</u> / 2020
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

por dois anos;

emprego equivalente;

(meio) salário mínimo.

vaga de creche;

I - residência no município de Sinop-MT, comprovadamente

II - registro em Carteira de Trabalho ou declaração de

III - renda familiar mensal per capita seja inferior a 1/2

IV - cadastro na rede municipal de ensino para obtenção de

V - esteja inscrito no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, será considerada renda mensal per capita aquela obtida pela somatória de todos e quaisquer rendimentos, inclusive salários, pensões, bolsas, auxílios, benefícios, aposentadorias do grupo familiar.

§ 2º Grupo familiar, nos termos desta Lei, é considerada a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas.

Art. 9º Terão prioridade na prestação da assistência pelo município aquelas crianças cujos pais ou responsáveis comprovem:

I - crianças com alguma deficiência;

Municipal de Ensino;

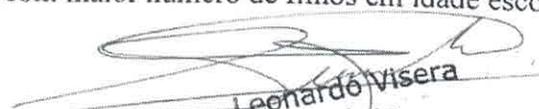
II - estar aguardando atendimento na fila de espera da Rede

III - residir em imóvel alugado ou em casas populares financiadas, cuja locação ou prestações do financiamento sejam iguais ou superiores a um salário mínimo;

doença crônica no grupo familiar;

IV - despender no mínimo 1 (um) salário mínimo com

V - aqueles com maior número de filhos em idade escolar.


Leonardo Visera
Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>071 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

Parágrafo único. É critério para desempate, na concessão do auxílio, o preenchimento do maior número de requisitos.

Capítulo III DO CRITÉRIO OBJETIVO PARA A ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO OU DA ESCOLA PARTICULAR PARA ENCAMINHAMENTO DA CRIANÇA

Art. 10 O critério de escolha da instituição ou da escola particular credenciada é objetivo, levando-se em conta a menor distância entre a instituição ou a escola com a vaga disponível, e a residência da criança.

Art. 11 Nos termos desta Lei, pelo critério objetivo de escolha, fica reconhecida a inviabilidade de competição entre as instituições e escolas particulares credenciadas.

Capítulo IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 As instituições e escolas particulares interessadas em se credenciar perante o município de Sinop deverão cadastrar-se, a qualquer tempo, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura informando a quantidade de vagas disponíveis e o turno das mesmas.

Art. 13 As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com fins não econômicos, para serem credenciadas deverão apresentar:

I - registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

a) a natureza social de seus objetivos relativos à área da educação;

b) a finalidade não econômica, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros decorrentes do instrumento jurídico que eventualmente vier a ser assinado com o município, no desenvolvimento das próprias atividades e dentro do município de Sinop;

Leonardo Visera
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 071 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

II - Autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sinop;

III - Alvará de funcionamento com a devida homologação pela Prefeitura Municipal de Sinop;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 14 As escolas particulares de Educação Infantil para serem credenciadas deverão apresentar:

I - Contrato Social e Registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso que comprovem a atuação específica na área de Educação;

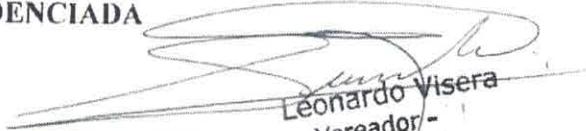
II - Alvará de funcionamento com a devida homologação pela Prefeitura Municipal de Sinop;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 15 Para estarem aptas a participar do Programa de Política Pública Vale-creche Solidária, as instituições e as escolas particulares deverão ter a aprovação do Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 16 O credenciamento da instituição ou da escola particular para fornecer vagas em Educação Infantil para o Município de Sinop será efetivado por Decreto do Chefe do Poder Executivo de Sinop.

Capítulo V DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO E DA ESCOLA PARTICULAR CREDENCIADA


Leonardo Visera
Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>071</u> / <u>2020</u> |
|---|-----------------------------|

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

Art. 17 A instituição e a escola particular credenciada e contratada pelo município, nos termos desta Lei, obrigam-se a:

I - Manter sob sua guarda e proteção a criança até sua entrega à pessoa responsável;

II - Ministrando ensino de qualidade;

III - Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

IV - Não cobrar taxa ou valor sob qualquer título, das crianças beneficiárias do Vale-creche;

V - Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sinop o controle de frequência das crianças beneficiárias do Vale-creche;

VI - Homologar o calendário escolar anual junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sinop;

VII - Participar das discussões relacionadas à Educação que ocorram no âmbito municipal, vinculadas às oficinas técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sinop.

Capítulo VI DA FISCALIZAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 18 Sem prejuízo das ações dos órgãos de fiscalização, o Poder Executivo instalará um Comitê de Fiscalização e Avaliação do Programa de Política Pública Vale-creche Solidária, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo único. O Comitê, referido no *caput*, emitirá pareceres semestrais, ou a qualquer tempo, sobre as condições das vagas fornecidas e, em razão do caráter de exceção do Vale-creche, emitirá parecer anual sobre a continuidade do Plano.

Leonardo Visera
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 071 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

Art. 19 O Poder Executivo poderá descredenciar a instituição ou a escola particular que descumprir as obrigações dispostas no instrumento firmado ou nesta Lei, bem como aquela que deixar de atender aos requisitos exigidos para o credenciamento.

Art. 20 O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 O descredenciamento poderá acarretar o ressarcimento de valores pagos pelo município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis à espécie.

Art. 22 Os proprietários e dirigentes da instituição ou da escola particular respondem, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com fins não econômicos, quando do primeiro credenciamento, deverão apresentar a quantidade das vagas disponíveis e a lista com os dados de todos os alunos regularmente matriculados nos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados, referidos no *caput*, que se encontrem na fila de espera para Educação Infantil da Rede Municipal e que atendam aos requisitos do Art. 8º, poderão ser beneficiários do Programa de Política Pública Vale-creche Solidária.

Art. 24 Esta Lei será regulamentada, se necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo de Sinop.


Leonardo Visera
Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

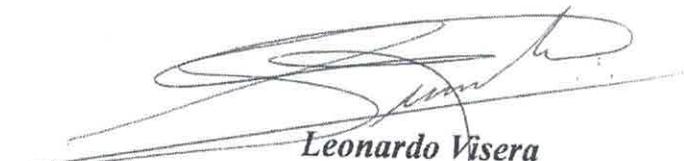
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>071</u> / 2020
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

Art. 25 As despesas com a execução desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de Julho de 2020.**



Leonardo Visera
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 071 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo à implantar no município de Sinop o Vale-creche Solidária, com objetivo de beneficiar as famílias que têm filhos na lista de espera por uma vaga em Escolas Municipais de Educação Infantil. A lista existe exatamente pela demanda ser maior que a capacidade das instituições públicas municipais.

Uma reflexão rápida nos leva a conclusão de que muitas dessas famílias não conseguem colocar seus filhos para estudar e conseqüentemente precisam parar de trabalhar, pois também não têm condições de contratar um cuidador.

Já faz tempo que a educação infantil deixou de integrar a área da Assistência Social e passou para responsabilidade da Educação assegurada pela legislação brasileira como a primeira etapa da educação básica. Neste sentido, a proposta apresenta uma alternativa ao Poder Executivo Municipal para atender as crianças de um a cinco anos, pois a oferta de vagas nas creches públicas, embora tenha crescido, não conseguiu atender toda a demanda existente, enquanto isso a oferta de vagas na rede particular aumentou.

Se aprovado e sancionado, a Lei permitirá que o executivo firme um convênio com as instituições infantis particulares da cidade, para ampliar os números e vagas por ela ofertadas, passando a cumprir o que dispõe a Constituição Brasileira de 1988 e a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional 9.394 de 1996, que garantem a universalização do acesso da criança a uma unidade de educação infantil.

Após o exposto, peço o apoio de todos os nobres colegas para aprovação deste importante projeto que trata da EDUCAÇÃO PÚBLICA INFANTIL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de Julho de 2020

Leonardo Visera
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116/2020

Ao: Projeto de Lei nº 071/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2020**, de autoria do vereador Leonardo Visera, que “**Autoriza o Poder Executivo de Sinop a instituir o Programa de Política Pública Vale-creche Solidária, solução em caráter de exceção, que visa ampliar a oferta de vagas de educação infantil na rede municipal de educação, conforme especifica e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

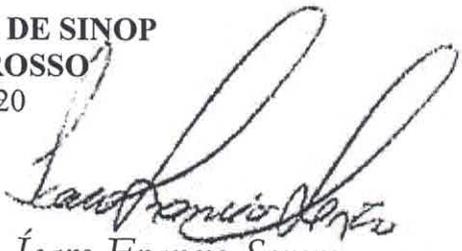
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 020/2020

Ao: Projeto de Lei nº 071/2020, de autoria do
vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2020**, de autoria do vereador **Leonardo Visera**, que **“Autoriza o Poder Executivo de Sinop a instituir o Programa de Política Pública Vale-creche Solidária, solução em caráter de exceção, que visa ampliar a oferta de vagas de educação infantil na rede municipal de educação, conforme especifica e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto da Presidente: Favorável.

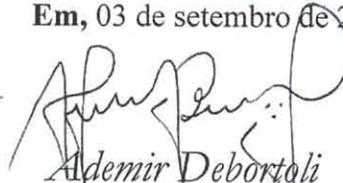
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Joncir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>072</u> / <u>2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADORES

Promove alterações na Lei Municipal nº 2891/2020, de 06 de Agosto de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 2891/2020, de 06 de agosto de 2020, que cria o Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda, autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para seu efetivo atendimento, e dá outras providências.

Art. 2º O Artigo 2º da Lei nº 2891/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda visa repassar benefício financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em favor dos profissionais pertencentes ao segmento do transporte escolar, proprietários e motoristas, destinado exclusivamente para auxiliar na subsistência e manutenção familiar, na situação de primeira necessidade."

Art. 3º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2891/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão atendidos pelo Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda os profissionais pertencentes ao segmento do transporte escolar, proprietários e motoristas na concessão de 01(um) benefício por profissional.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício financeiro de que trata a presente, o profissional que no decorrer da execução do programa deixar de pertencer ao segmento abrangido por esta Lei."

Art. 4º O Artigo 6º da Lei Municipal nº 2891/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 24/08/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 24/08/2020

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 24/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>072/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORES

"Art. 6º Para habilitar-se ao benefício do Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda, os profissionais de que trata a presente Lei deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através de cadastro próprio da secretaria, sem a vinculação ao cadastro único federal.

Parágrafo único. O atendimento das disposições contidas neste artigo poderá ser objeto de averiguação através de relatório produzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Billy Dal Bosco
Vereador - DEM

Joaquina
Vereador - PL

Tony Lennon
Vereador - Podemos

Luciano Chitolina
Vereador - DEM

Joacir Testa
Vereador - PSDB

Professor Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

Leonardo Visera
Vereador - Patriota

DF. 06/12/2020
Retirada
→



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>072/2020</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura promove alterações na Lei nº 2891/2020, de 06 de agosto de 2020, que cria o Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda, e autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para seu efetivo atendimento, e dá outras providências. As alterações propostas são nos Artigos 2º, 4º e 6º, e tem como objetivo especificar quem serão os beneficiários do programa, definir o acesso ao programa a 01(um) benefício por profissional, e a habilitação dos profissionais para o recebimento do benefício, se inscrevendo através de cadastro próprio junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sem necessidade de vinculação ao cadastro único federal.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta lei, atendendo solicitação dos profissionais pertencentes ao segmento d o transporte escolar, proporcionando este auxílio emergencial, devido à indisponibilidade de trabalho dos mesmos, por consequência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

Adenilson Rocha
Bortoli

Billy Dal Bosc
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

OF. N.º 064/2020/CMS/Gab/Ver.Professora Branca
Sinop, 03 de setembro de 2020.



Ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz
Presidente da Câmara Municipal de Sinop
C/C ao
Setor de Legislação

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria a retirada da minha assinatura do Projeto de Lei n.º 072/2020 (cópia anexa), de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

No ensejo, reiteramos votos de estima e consideração.

Professora Branca
Vereadora-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 117/2020

Ao: Projeto de Lei nº 072/2020, de autoria de Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 072/2020**, de autoria de Vereadores, que “**Promove alterações na Lei Municipal nº 2891/2020, de 06 de agosto de 2020.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, em desacordo com o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria. Registra-se que o vereador membro da comissão apresentou parecer em separado.

Voto da Presidente: Contrário.

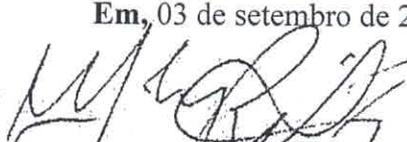
Voto da Relatora: Favorável.

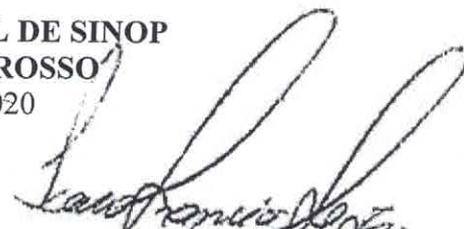
Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José
Relatora


Ícaro Franco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 023/2020

Ao: Projeto de Lei nº 072/2020, de autoria de Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 072/2020**, de autoria de **Vereadores**, que **“Promove alterações na Lei Municipal nº 2891/2020, de 06 de agosto de 2020.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, em desacordo com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria. Registra-se que o vereador Relator apresentou parecer em separado.

Voto do Presidente: Favorável.

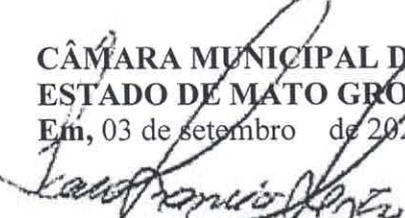
Voto do Relator: Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.


Joacir Testa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Ícaro Francio Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 021/2020

Ao: Projeto de Lei nº 072/2020, de autoria de
Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 072/2020**, de autoria de **Vereadores**, que “**Promove alterações na Lei Municipal nº 2891/2020, de 06 de agosto de 2020.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto da Presidente: Contrário.

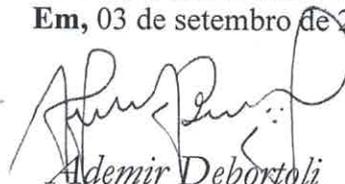
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Joiceir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 073 / 2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 31/08/2020

Dispõe sobre atendimento Psicológico *on-line* e demais serviços realizados através da Tecnologia da Informação e Comunicação – TICs, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Atendimento Psicológico para oferecer aos pacientes consultas e procedimentos de diferentes tipos mediados pela Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs, mantendo as exigências previstas na profissão e vinculado ao cadastro individual e orientação profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia.

Art. 2º O profissional com formação em psicologia poderá oferecer consultas ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos por meio das tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. Cada tecnologia utilizada deverá guardar coerência e fundamentação na ciência, na legislação e nos parâmetros éticos da profissão.

Art. 3º O atendimento não poderá ocorrer sem planejamento prévio, cabendo ao profissional fundamentar, inclusive nos registros da prestação do serviço, se a tecnologia utilizada é tecnicamente adequada, metodologicamente pertinente e eticamente respaldada.

Art. 4º Fica a cargo do profissional o número de sessões, bem como o atendimento psicoterapêutico e processos de seleção de pessoal.

Art. 5º A avaliação de testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATPSI), com padronização e normatização específica para a finalidade.

Art. 6º Não é necessário o cadastro de um *site* individual junto ao Conselho Regional de Psicologia e sua autorização, para realização do atendimento *on-line*.

Art. 7º O atendimento por meios tecnológicos à distância de crianças e adolescentes ocorrerá conforme rege a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 11, de 11 de maio de 2018.

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 31/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 073 / 2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Parágrafo único. O atendimento de crianças e adolescentes, será efetuado com o consentimento expresso de ao menos um dos responsáveis legais, e mediante avaliação de viabilidade técnica por parte do(a) psicólogo(a) para realização desse tipo de serviço.

Art. 8º Fica vedado o atendimento de pessoas e grupos em situação de violação de direitos ou de violência, em situação de urgência e emergência, de emergência e desastres, pelos meios tecnológicos de comunicação à distância, devendo a prestação desse tipo de serviço ser executado por profissional e equipe de forma presencial.

Art. 9º A prestação de serviços por meio de tecnologia de informação e comunicação, deverá respeitar as especificidades e adequação dos métodos e instrumentos utilizados às pessoas com deficiência na forma da legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 26 de Agosto 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 073 / 2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras;

O referido Projeto de Lei tem como objetivo disponibilizar, através da Rede de Atendimento SUS, de nosso Município, o atendimento online psicológico, o mundo mudou, novos desafios surgiram, trazendo consigo a necessidade de se adaptar as novas modalidades no mercado competitivo inclusive na área psicológica. A cada dia estamos mais conectados, a verdade é que nossa vida foi moldando conforme as novas tecnologias foram surgindo e não há mais volta. Quando, somos comparados a outros países, no Brasil, o **atendimento on-line** psicológico ainda tem muito espaço para crescer. É importante ressaltar que a todo momento surgem estudos que comprovam a eficácia do atendimento à distância, aumentando a confiabilidade desse tipo de tratamento. As possibilidades de bons resultados nesse tipo de atendimento são infinitas; e além da praticidade, as consultas pela internet são seguras. Vale ressaltar que o atendimento psicológico online é devidamente autorizado e regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Segundo informação do Conselho Regional de Psicologia do Estado de Mato Grosso – CRP 18 MT, estão no mercado de trabalho profissionais autorizados e preparados para atenderem na modalidade online.

Assim sendo, apresentamos mais essa propositura, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 26 de Agosto 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 118/2020

Ao: Projeto de Lei nº 073/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 073/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco, que “Dispõe sobre atendimento psicológico online e demais serviços realizados através da Tecnologia da Informação e Comunicação – TICs, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

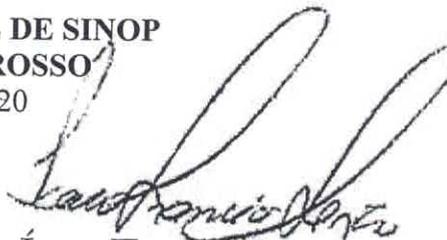
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 033/2020

Ao: Projeto de Lei nº 073/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 073/2020**, de autoria do vereador Billy Dal Bosco, que “**Dispõe sobre atendimento psicológico online e demais serviços realizados através da Tecnologia da Informação e Comunicação – TICs, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

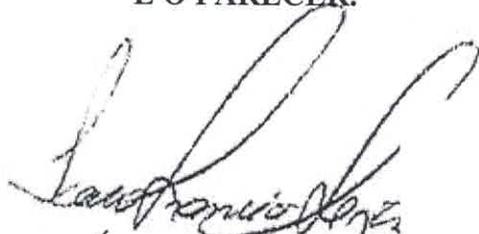
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

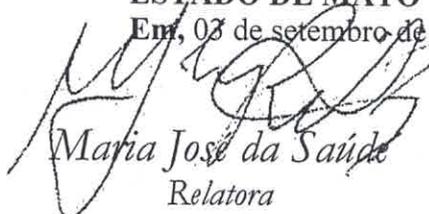
Voto do Presidente: Favorável.

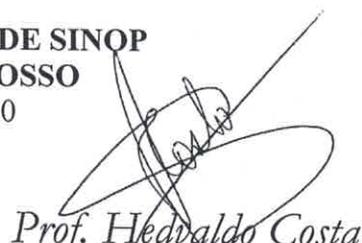
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Ícaro Francio Severo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020

Maria José da Saúde
Relatora


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 097 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

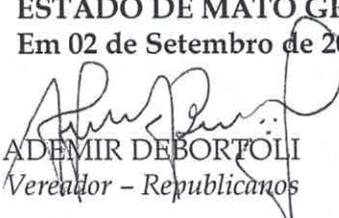
AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Sra. Millane Chaves da Silva, Chefe II de Unidade Estadual do I.B.G.E.-MT, requerendo as seguintes informações:

1. Como foram feitas as pesquisas e quais os critérios utilizados para os recentes dados terem apontado apenas 146,005 mil habitantes no Município de Sinop?
2. Qual a razão para a população de Sinop, de acordo com as recentes pesquisas do I.B.G.E, apontarem apenas 146.005 habitantes em uma cidade com 55 mil unidades consumidoras de energia e que, com uma média de 3,5 habitantes por unidade consumidora de energia, haveria mais de 190 mil habitantes?
3. Se há documentos e demonstrativos que comprovem as recentes pesquisas realizadas pelo I.B.G.E.?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 02 de Setembro de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 098 / 2020

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após anuência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando que responda os questionamentos e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1) A Câmara Municipal devolveu para a Prefeitura o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), desse valor, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) custeará as despesas com a pandemia do Covid-19 e R\$ 300.000,00 (trezentos mil) foi destinado para Cultura, com a finalidade de implantar um auxílio financeiro para os músicos que estão sofrendo os impactos econômicos da pandemia. Além disso, o Vereador Lindomar Guida destinou de suas emendas impositivas o montante de R\$ 149.790,09 (cento e quarenta e nove mil setecentos e noventa reais e nove centavos), para agregar no custeio com o auxílio financeiro dos músicos. Toda essa situação foi oficializada na lei 2.884/2020 de 15 de julho de 2020, em anexo.

Diante disso, a ajuda financeira foi efetivada para os músicos? Quantos músicos foram beneficiados? , quais os valores recebidos? Encaminhe documentação comprobatória.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Lindomar Guida
Vereador - Republicanos

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.884/2020 DATA: 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.067.481,09 (quatro milhões e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos), e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.067.481,09 (quatro milhões e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos), nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2790/2019, conforme segue:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0005.2014 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO

3191000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0100000000 Recurso livre R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

03.001.04.126.0007.2018 AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A INFORMÁTICA

3390000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recurso livre R\$ 22.500,00

(vinte e dois mil e quinhentos reais)

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.001.04.122.0010.2123 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

3390000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recurso livre R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais)

08.001.15.451.0010.1053 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP

3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 1.854.000,00
(um milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)
11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001.12.122.0014.2130 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3190000000 Aplicações Diretas
0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 145.000,00
(cento e quarenta e cinco mil reais)
3191000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 21.000,00
(vinte e um mil reais)
11.001.12.128.0014.2030 FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3190000000 Aplicações Diretas
0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 20.000,00
(vinte mil reais)
3191000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 17.794,00
(dezessete mil e setecentos e noventa e quatro reais)
11.001.12.361.0014.1024 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
4490000000 Aplicações Diretas
0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 276.000,00
(duzentos e setenta e seis mil reais)
11.004 GERÊNCIA DE CULTURA
11.004.13.122.0022.2050 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 55.397,00
(cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e sete reais)
11.004.13.392.0022.2055 AÇÕES ARTISTICOS E CULTURAIS
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais)
3390000000 Aplicações Diretas
0100000300 Emendas legislativa R\$ 149.790,09
(cento e quarenta e nove mil e setecentos e noventa reais e nove centavos)
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.08.122.0024.2075 MANUTENÇÃO DA SASTH
3190000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 251.000,00
(duzentos e cinquenta e um mil reais)
3191000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0100000000 Recurso livre R\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil reais)
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 12.000,00

(doze mil reais)

12.001.08.243.0025.2101 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3350000000 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

0300000404 Recursos FM. Defesa Criança e Adolescente R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

0300000409 Medidas Socioeducativas e Multas R\$ 36.000,00

(trinta e seis mil reais)

12.001.08.244.0026.2095 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAIF E MSE

3191000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0100000000 Recurso livre R\$ 12.000,00

(doze mil reais)

3390000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recurso livre R\$ 4.000,00

(quatro mil reais)

13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001.22.122.0016.2085 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC

3191000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0100000000 Recurso livre R\$ 9.000,00

(nove mil reais)

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001.10.122.0034.1061 AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE - CORONAVÍRUS - COVID 19

3371000000 Transferências a Consórcios Públicos

0102000000 Saúde - Mínimo 15% R\$ 600.000,00

(seiscentos mil reais)

17 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

17.001 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

17.001.04.122.0002.2078 AÇÕES DA SEC DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

3191000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0100000000 Recurso livre R\$ 15.000,00

(quinze mil reais)

17.001.04.126.0007.2076 AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO DA SGPE

3390000000 Aplicações diretas

0100000000 Recurso livre R\$ 12.000,00

(doze mil reais)

TOTAL R\$ 4.067.481,09

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.001.01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4490000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 100.000,00
(cem mil reais)
01.001.01.031.0001.1003 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4490000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 240.000,00
(duzentos e quarenta mil reais)
01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL
3190000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 350.000,00
(trezentos e cinquenta mil reais)
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 70.000,00
(setenta mil reais)
01.001.01.031.0001.2002 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 90.000,00
(noventa mil reais)
01.001.01.031.0001.2004 SOLENIDADE E HOMENAGENS
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais)
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0005.2014 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 4.500,00
(quatro mil e quinhentos reais)
4490000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 2.000,00
(dois mil reais)
03.001.04.128.0006.1011 APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 13.000,00
(treze mil reais)
03.001.04.128.0006.2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROQUALIS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SEVIDORES
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 3.000,00
(três mil reais)
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001.28.843.0000.0002 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
3290000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 10.000,00
(dez mil reais)
07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.451.0029.1045 EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE

CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.
4490000000 Aplicações Diretas
0100000300 Emendas legislativa R\$ 79.790,09
(setenta e nove mil e setecentos e noventa reais e nove centavos)
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
08.001.04.122.0010.2123 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
4490000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)
08.001.04.126.0010.2124 AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA STU
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 1.812.000,00
(um milhão e oitocentos e doze mil reais)
08.001.06.128.0010.1050 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES
3390000000 Aplicações diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 20.000,00
(vinte mil reais)
08.001.06.181.0010.1051 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA STU
4490000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 52.000,00
(cinquenta e dois mil reais)
08.001.06.244.0010.1052 TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO
3390000000 Aplicações diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais)
08.001.15.451.0010.1053 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SINOP
4490000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 100.000,00
(cem mil reais)
11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001.12.122.0014.1028 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390000000 Aplicações Diretas
0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais)
11.001.12.361.0014.1023 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
4490000000 Aplicações Diretas
0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 125.514,00
(cento e vinte e cinco mil e quinhentos e quatorze reais)
11.001.12.361.0014.1025 FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-
ESCOLA
3390000000 Aplicações Diretas
0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 127.280,00
(cento e vinte e sete mil e duzentos e oitenta reais)
11.001.12.365.0014.1026 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4490000000 Aplicações Diretas
0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 162.624,00
(cento e sessenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais)
11.001.12.365.0014.1027 FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-
EDUCAÇÃO INFANTIL
3390000000 Aplicações Diretas
0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 24.376,00
(vinte e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais)
11.004 GERÊNCIA DE CULTURA
11.004.13.126.0022.2051 AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA CULTURA
3390000000 Aplicações diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 10.000,00
(dez mil reais)
11.004.13.128.0022.1032 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CULTURA
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 26.000,00
(vinte e seis mil reais)
11.004.13.391.0022.2052 AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SINOP
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 14.397,00
(quatorze mil e trezentos e noventa e sete reais)
4490000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)
11.004.13.392.0022.2053 AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES
3390000000 Aplicações Diretas
0100000300 Emendas legislativa R\$ 70.000,00
(setenta mil reais)
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.08.243.0024.2088 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3190000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 260.000,00
(duzentos e sessenta mil reais)
3191000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0100000000 Recurso livre R\$ 10.000,00
(dez mil reais)
3390000000 Aplicações Diretas
0100000000 Recurso livre R\$ 6.000,00
(seis mil reais)
12.001.08.243.0025.2101 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3390000000 Aplicações Diretas
0300000404 Recursos FM. Defesa Criança e Adolescente R\$ 20.000,00
(vinte mil reais)
0300000409 Medidas socioeducativas e multas R\$ 36.000,00
(trinta e seis mil reais)
12.001.08.244.0026.2095 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAIF E MSE
3190000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recurso livre R\$ 28.000,00

(vinte e oito mil reais)

13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001.22.122.0016.2085 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC

3390000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recurso livre R\$ 9.000,00

(nove mil reais)

17 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

17.001 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

17.001.04.131.0031.2080 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

3390000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recurso livre R\$ 27.000,00

(vinte e sete mil reais)

TOTAL R\$ 4.067.481,09

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 15 de julho de 2020.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 099/2020

Autor:

VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Página | 1

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após anuência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Kristian de Barros Lira - Secretário Municipal de Saúde de Sinop, solicitando que responda os questionamentos e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1) No ano de 2018 os vereadores abaixo relacionados destinaram ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Teles Pires o valor de R\$ 1.407.646,68, (um milhão quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para que durante o exercício de 2019 fossem realizadas Cirurgias Eletivas.

VEREADOR	RECURSO DESTINADO
ADEMIR DEBORTOLI	R\$ 77.126,64
BILLY DAL BOSCO	R\$ 59.253,34
DILMAIR CALLEGARO	R\$ 87.126,67
HEDVALDO COSTA	R\$ 74.253,34
ÍCARO SEVERO	R\$ 100.000,00
JOACIR TESTA	R\$ 100.000,00
JOANINHA	R\$ 60.000,00
LEONARDO VISERA	R\$ 82.126,67
LINDOMAR GUIDA	R\$ 157.126,67
LUCIANO CHITOLINA	R\$ 50.000,00
MARIA JOSÉ DA SAÚDE	R\$ 137.126,67
PROF. BRANCA	R\$ 97.126,67
REMIDIO KUNTZ	R\$ 122.126,67
TONY LENNON	R\$ 204.253,34
TOTAL	R\$ 1.407.646,68



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 099 / 2020

Autor: **VEREADOR LINDOMAR GUIDA**

Página | 2

Diante deste fato, todo o valor destinado foi utilizado na realização de cirurgias eletivas? Encaminhe relatório contendo as cirurgias realizadas, os valores de cada cirurgia, com documentos comprobatórios em anexo, a fim de esclarecer se o recurso destinado foi empregado corretamente.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 355/2020

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Hermann F. Netto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no entroncamento das Avenidas Itaúbas e Paulista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e o Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Hermann F. Netto - Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade de construir uma rotatória no entroncamento das avenidas Itaúbas e Paulista, bairro Jardim Paulista.

A indispensabilidade desta indicação faz-se necessária devido à desordem provocada no local, por não haver um trajeto claro das vias, alguns veículos dirigem na contramão, colocando em risco quem trafega pela localidade, sendo que ainda existe uma creche próxima ao local citado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 356 / 2020

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal de Sinop, C/c à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Diretora Executiva da AGER Sinop e ao Sr. Thiago Augusto Terada - Diretor Presidente da AEGEA Sinop - Saneamento e Participações, a necessidade de construir um reservatório de água no Bairro Jardim Viena.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal de Sinop, C/c à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Diretora Executiva da AGER Sinop e ao Sr. Thiago Augusto Terada - Diretor Presidente da AEGEA Sinop - Saneamento e Participações, apontando-lhes a necessidade de construir um reservatório de água no bairro Jardim Viena, visto que a falta de água é constante no local, causando transtorno aos munícipes que ali residem, uma vez que, o produto é essencial em qualquer localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 357/ 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com pavimentação asfáltica da rua Santa Luzia, localizada no Residencial Montreal Park.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com pavimentação asfáltica da rua Santa Luzia, localizada no Residencial Montreal Park.

A rua Santa Luzia possui 7.155,22m² de extensão e divide os bairros Residencial Montreal Park e Chácaras de Lazer São Cristóvão II. Foi criada no dia 28 de maio de 2020, quando a Lei 2862/2020 de 25 de Maio de 2020 foi sancionada pela prefeitura e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) na edição 1.917.

Ressalto que a criação do logradouro foi pleiteado por mim ainda no ano passado, através da indicação 600/2019, atendido esse ano pelo Procuradoria do Município.

Diante disso, peço que esta pasta, inclua a Rua Santa Luzia nos projetos do FINISA a fim de ser asfaltada, haja vista, que esse é o único logradouro do bairro que não possui a pavimentação. Dada a explicação, solicito que o pedido seja deferido e atendido com a **MÁXIMA URGÊNCIA**.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 01 de Junho de 2020.

Leonardo Visera
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 358/ 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a manutenção da rede iluminação pública, com troca de lâmpadas, no Jardim Terra Rica, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a manutenção da rede iluminação pública, com troca de lâmpadas, no Jardim Terra Rica, em Sinop/MT.

A iluminação pública é extremamente necessária para o bem-estar da população. Os benefícios que ela traz para a população, são inúmeros. Entre elas estão a maior segurança, redução da criminalidade e permite que todos usufruam do espaço público, tranquilamente, no período noturno. No bairro mencionado, constatamos que as lâmpadas estão acesas durante o dia e no período noturno não.

Diante do exposto é que solicitamos, encarecidamente, a esta pasta competente e importante, a manutenção da rede de iluminação pública. Sendo o que tínhamos para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de Setembro de 2020


Leonardo Visera
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 359 / 2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, a necessidade de viabilizar a execução do Anteprojeto de Lei, que inclui os motoristas, os trabalhadores da manutenção e administração do Transporte Coletivo Urbano e do transporte Coletivo Escolar Público e Privado, os carpidores, rasteiros, os garis, lixeiros, e todos os trabalhadores de serviços gerais, nos grupos prioritários para imunização contra o vírus influenza (H1N1), no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, onde solicito por gentileza que viabilize a execução do Anteprojeto de Lei, que **inclui os motoristas, os trabalhadores da manutenção e administração do Transporte Coletivo Urbano e do transporte Coletivo Escolar Público e Privado, os carpidores, rasteiros, os garis, lixeiros, e todos os trabalhadores de serviços gerais, nos grupos prioritários para imunização contra o vírus influenza (H1N1), no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências, conforme Ante Projeto em anexo.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Billy Dal Bosco
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

INCLUI os motoristas, os trabalhadores da manutenção e da administração do Transporte Coletivo Urbano, Transporte Coletivo Escolar Público e Privado, os carpideiros, rasteiros, os garis, lixeiros, e todos os trabalhadores de serviços gerais, nos grupos prioritários para imunização contra o vírus influenza (H1N1), no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos colaboradores do Setor Público e Privado, nos grupos prioritários para imunização contra o vírus influenza (H1N1), no âmbito do Município de Sinop.

Art. 2º O caput do presente artigo, visa atender os profissionais pertencentes aos seguintes segmentos:

I – motoristas, as equipes de manutenção e da administração do Transporte Coletivo Urbano;

II – motoristas, profissional de apoio do Transporte Coletivo Escolar Público e Privado;

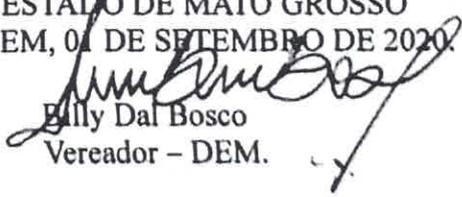
III – trabalhadores do Poder Executivo, rasteiros, garis, lixeiros;

IV – trabalhadores de serviços gerais do Poder Executivo e Poder Legislativo;

Parágrafo Único. Entende-se por trabalhadores de serviços gerais o colaborador que lida com a limpeza e organização dos ambientes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 01 DE SETEMBRO DE 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

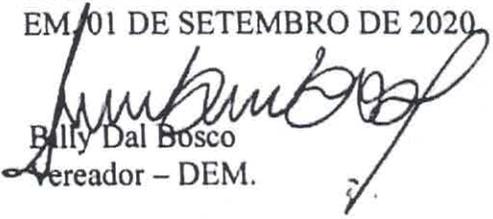
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Segundo estudos a influenza, conhecida como gripe H1N1, é uma doença infecciosa aguda de origem viral que acomete o trato respiratório e todos os anos atingem milhões de pessoas em todo mundo. O vírus da influenza apresenta altas taxas de mutação, o que contribui para as contaminações recorrentes. O período de incubação varia de 3 a 5 dias, sendo que a transmissão da doença pode ocorrer antes de aparecerem os sintomas. O contágio pode ocorrer através de contato com os animais ou com objetos contaminados e de pessoa para pessoa, por via aérea ou por partículas de saliva e de secreções eliminadas por vias respiratórias. Nas últimas décadas, a imunização anual com vacinas contra influenza tem sido a principal medida para redução da doença. Assim o Ante Projeto de Lei em apreciação tem como objetivo contribuir incluindo esses trabalhadores como prioridade de imunização do vírus influenza H1N1.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador - DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 360/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração, a necessidade de isenção do IPTU, bem como de qualquer taxa e multa para as empresas que ficaram mais de 90 dias fechadas devido à pandemia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Marilene Felicitá Savi, Secretária da Administração, a seguinte sugestão: Isenção do IPTU, bem como de qualquer taxa e multa para as empresas que ficaram mais de 90 dias fechadas devido à pandemia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 361 / 2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros, Secretar Municipal de Saúde, a necessidade de manutenção do serviço de terapia ocupacional, informações e orientações para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Sinop-MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros, a seguinte sugestão de ato administrativo ou de gestão: manutenção do serviço de terapia ocupacional, informações e orientações para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Sinop.

O período de pandemia tem deixado diversas pessoas perdidas em suas rotinas, contudo uma rotina bem definida para pessoas com Transtorno do Espectro Autista é de suma importância, e qualquer alteração, pode comprometer todo o tratamento. Logo, ante ao período de incertezas que estamos enfrentando, sugere-se que as famílias que possuam alguém com autismo, tenham o direito de atendimento assegurado: num primeiro momento através do telefone da prefeitura, que fará a triagem e verificará se a demanda poderá ser sanada via contato telefônico, e num segundo momento por vídeo conferência ou até mesmo presencial a depender do caso concreto. Tal ação é de suma importância para garantir a qualidade de vida das pessoas com autismo e de seus familiares, mantendo a rotina de terapia ocupacional e sanando qualquer dúvida acerca de como proceder em tempo de COVID-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>362/2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar ação de limpeza nas vias e espaços públicos do Bairro Sebastião de Matos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a ação de limpeza nas vias e espaços públicos do Bairro Sebastião de Matos.

A ação compreenderá a limpeza das vias e pintura de meio fio, limpeza do passeio público e espaços públicos, bem como a disponibilização de caçambas para o recolhimento de lixos diversos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 363/2020

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Hermann Friederich - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar trabalhos de pinturas de sinalização horizontal nas vias do bairro Sebastião de Matos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Hermann Friederich - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a trabalhos de pinturas de sinalização horizontal nas vias do bairro Sebastião de Matos.

A ação compreenderá a pintura de sinalização horizontal em todas as vias do referido bairro, objetivando garantir maior segurança aos condutores de veículos e pedestres que por ali trafegam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 364/2020

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Veridiana Paganotti-Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reabrir as quadras e ginásios de esporte ao público.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Veridiana Paganotti- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura , a necessidade de reabrir as quadras e ginásios de esporte ao publico para as equipes de atleta que estão parador pro motivo da pandemia possa retornar as suas atividades esportivas usando as quadras que e de responsabilidade do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 365/2020

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do cascalhamento e a recuperação de desaguador nas Estrada da Gleba Mercedes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do cascalhamento e a recuperação de desaguador nas Estradas da Gleba Mercedes, pro motivo das chuvas estão próximas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 366/2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Ticola, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de realizar limpeza, manutenção e reforma das bocas de lobo do Bairro Vila Mariana.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer que após anuência do doutro Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de realizar limpeza, manutenção e reforma das bocas de lobo do Bairro Vila Mariana, especialmente nas Bocas localizadas na Rua Projetada 3 na Quadra 53. Tal pedido se justifica porque as bocas de lobo encontram-se entupidas com lixo, terra e folhas, impedindo que a água seja escoada o que já é prejudicial hoje e ficará pior ainda quando iniciar o período das Chuvas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de setembro de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Emenda</i> |

Nº 367/2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

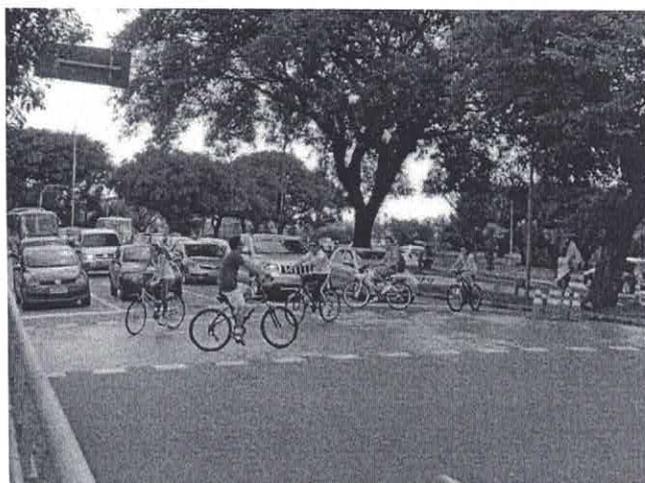
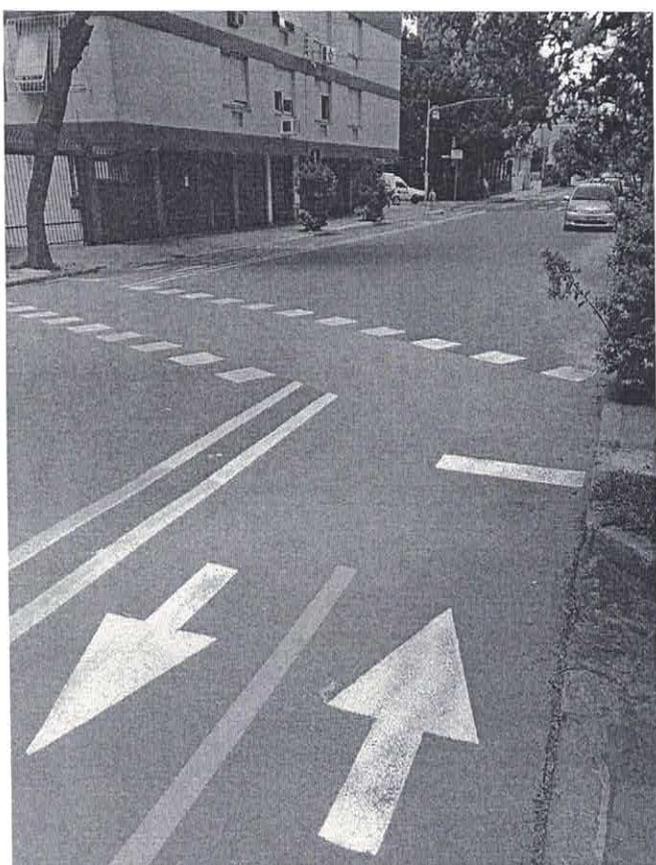
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Hermann Friedrichs Neto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, da necessidade de realizar a pintura de ciclofaixas nas avenidas de Sinop conforme específica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Hermann Friedrichs Neto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, da necessidade de realizar a pintura de ciclofaixas nas avenidas de Sinop. Pedimos que a princípio as ciclofaixas sejam pintadas nas avenidas André Maggi, Bruno Martini e Tarumãs, iniciando pelo cruzamento próximo ao Cemitério, onde o fluxo de veículos é maior. As ciclofaixas são instrumentos de sinalização pintados nas vias para garantir que os ciclistas atravessem as mesmas em segurança, sem precisar descer das bicicletas, e sem atrapalhar pedestres e motoristas (conforme fotos em anexo). Por Sinop ser uma cidade com cada vez mais ciclistas esta ferramenta de sinalização passa a ser fundamental, por isso pedimos celeridade na implementação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de Setembro de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador – DEM

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

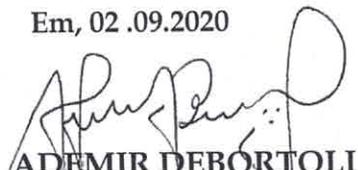
Nº 368 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de pista de caminhada e a instalação de parquinho infantil na rotatória situada no cruzamento compreendido entre a Avenida das Itaúbas com a Avenida dos Jequitibás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de construção de pista de caminhada e a instalação de parquinho infantil na rotatória situada no cruzamento compreendido entre a Avenida das Itaúbas com a Avenida dos Jequitibás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 .09.2020


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

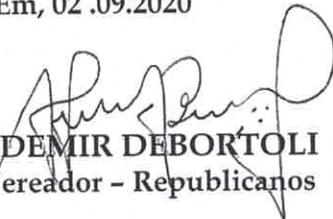
Nº 369 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão localizado na Estrada Angélica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de construção de realizar limpeza do valetão localizado na Estrada Angélica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 .09.2020


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Emenda</i> |

Nº 370 / 2020

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Verediana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa Colorindo a Escola, na rede pública municipal de ensino, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Verediana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino, conforme Anteprojeto Apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Dispõe sobre Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino.

§1º. Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação das atividades artísticas de pintura nas paredes e muros das escolas.

Art. 2º. As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão votações entre o corpo discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 3º. O Programa Colorindo a Escola têm como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura e arte promovendo o conhecimento artístico e cultural.

Art. 4º. São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes:

II - promover o desenvolvimento das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo;

IV - estimular à formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e moral.

Art. 5º. O programa poderá ser divulgado por meio das mídias sociais.

Art. 6º. Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a empresa participante do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

§ 1º - O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que a empresa participante cumpra com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º - Ficarà rescindido o Termo de Cooperação no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas clausulas constante do presente termo.

Art. 7º. A empresa participante poderá utilizar espaço público reservado na escola a critério da direção escolar para publicação de propaganda e divulgação de sua marca.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>371</u> / <u>2020</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederich - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocação da palavra "OLHE" em todas as faixas de pedestre.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederich - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocação da palavra "OLHE" em todas as faixas de pedestre.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 372 / 2020

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

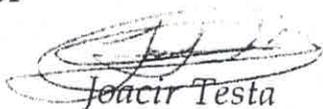
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Herman Friedrich, Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de melhorias na sinalização viária nas ruas: Rua das Violetas e Rua das Alamandas, entre a Rua dos Açais e Rua dos Araçás, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Herman Friedrich, Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de melhorias na sinalização viária nas ruas: Rua das Violetas e Rua das Alamandas, entre a Rua dos Açais e Rua dos Araçás, conforme especifica.

O logradouro supracitado é estreitamente residencial, na região central, havendo grande fluxo de crianças e nas proximidades há escola e um supermercado. Os moradores pontuaram o alto número de acidentes, inclusive envolvendo crianças, relataram que entregadores andam em alta velocidade, relatando que a tabacaria/conveniência na região colabora com aumento do fluxo de veículos, fazendo-se necessária intervenções viárias.

Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

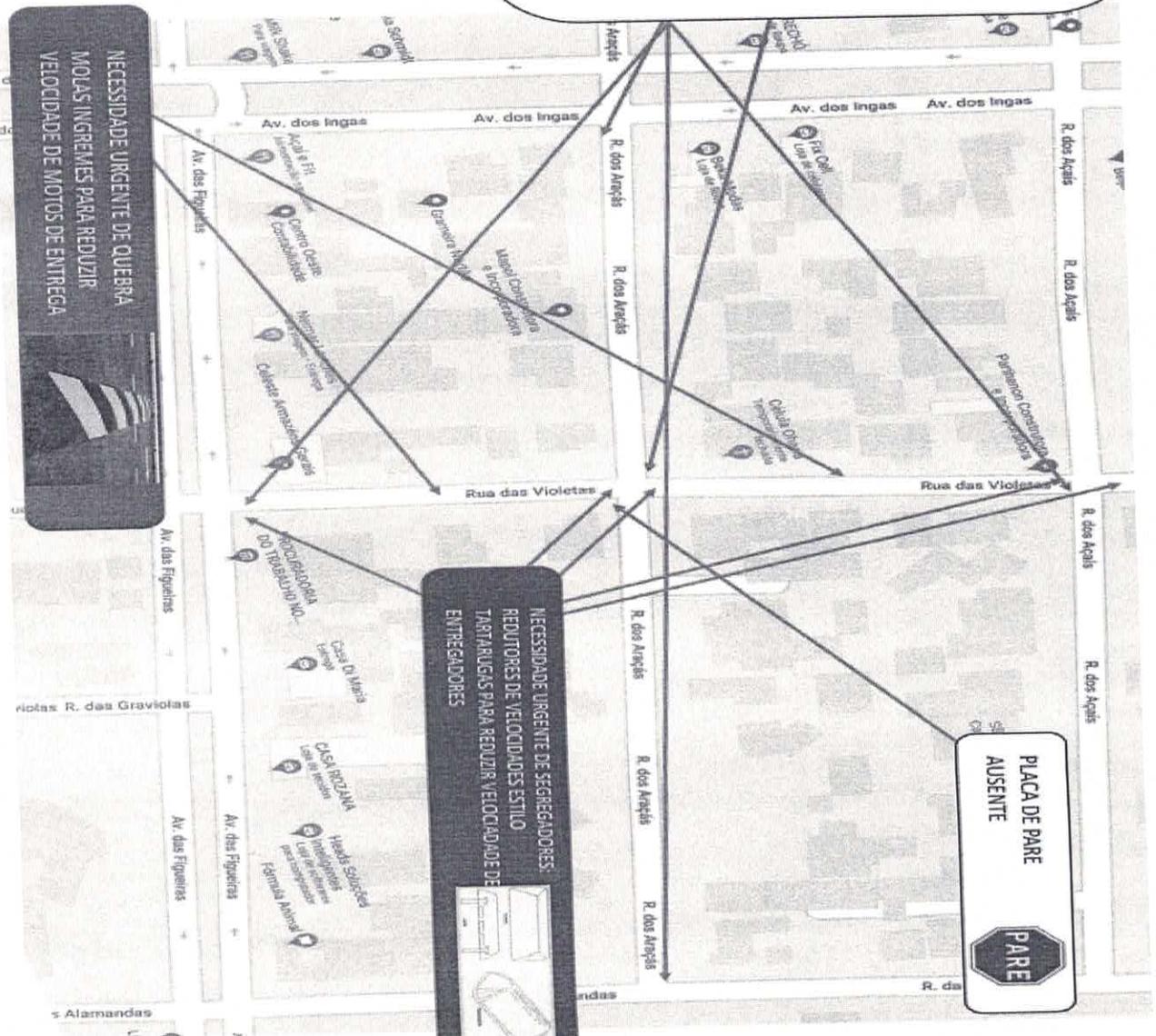
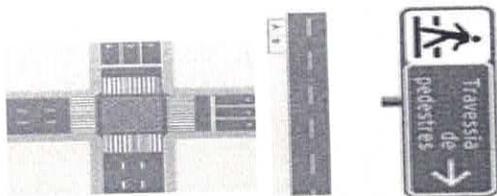
Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

Autor:

- 1) RUAS COM BURACOS (REQUERER RECAPAMENTO)
- 2) SEM SINALIZAÇÃO BÁSICA HORIZONTAL (PLACAS SOBREPOSTAS AO FLUXO DA RUA AS VIOLÉTAS COM ABRACOS)
- 3) FAIXA SECCIONADA GASTA E AUSENTE
- 4) SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ESTACIONAMENTO AUSENTE
- 5) SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ESTACIONAMENTO AUSENTE
- 6) FAIXA DE PEDESTRE, AUSENTE
- 7) MEIOS FIOS DESTRUIDOS POR ACIDENTES





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 373/2020

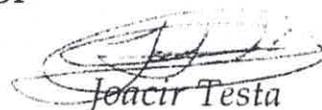
AutoVEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Veridiana Paganotti - Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de que sejam corrigidas avarias, problemas, nos ginásios esportivos do município, tais como: traves quebradas, tabelas quebras, pinturas ruins, falta de redes, alambrados com avarias, rachaduras nas quadras e arquibancadas, parte hidráulica de banheiros, para que, retornando as aulas e competições, estejam todas em perfeitas condições de uso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Veridiana Paganotti - Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de que sejam corrigidas avarias, problemas, nos ginásios esportivos do município, tais como: traves quebradas, tabelas quebras, pinturas ruins, falta de redes, alambrados com avarias, rachaduras nas quadras e arquibancadas, parte hidráulica de banheiros, para que, retornando as aulas e competições, estejam todas em perfeitas condições de uso.

Após o período de pandemia, logo se aproxima o retorno às aulas bem como competições no município. Pensando no bem estar dos atletas da comunidade indicamos que correções necessárias sejam efetuadas nas quadras e ginásios espalhados por todo o município, tanto para alunos, quanto para a comunidade em geral, bem como atletas e esportistas nas mais variadas competições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 374 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha - Secretário Municipal de Obras e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de providenciar a poda dos galhos das árvores e limpeza dos entulhos existentes na área embaixo do linhão do Bairro Nossa Senhora Aparecida, bem como o plantio de árvores no canteiro central das Avenidas das Andorinhas no referido bairro.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha - Secretário Municipal de Obras e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de providenciar a poda dos galhos das árvores e limpeza dos entulhos existentes na área embaixo do linhão do Bairro Nossa Senhora Aparecida, bem como o plantio de árvores no canteiro central das Avenidas das Andorinhas no referido bairro.

Esta indicação se faz necessária, para proporcionar maior comodidade e segurança as pessoas que

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Emenda</i> |

Nº 375/2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha - Secretário Municipal de Obras e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de providenciar a poda dos galhos das árvores e limpeza dos entulhos existentes na Rua Goiânia próximo a tornearia São Miguel, Setor industrial norte, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha - Secretário Municipal de Obras e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de providenciar a poda dos galhos das árvores e limpeza dos entulhos existentes na Rua Goiânia próximo a tornearia São Miguel, Setor industrial norte.

Esta indicação é de extrema urgência, pois fui procurada por moradores da referida rua que solicitaram ajuda para a realização da poda das árvores, pois a empresa que está construindo as obras do asfalto não consegue avançar porque a rua está totalmente obstruída pelas das árvores (foto anexa).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
D

e
ssora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

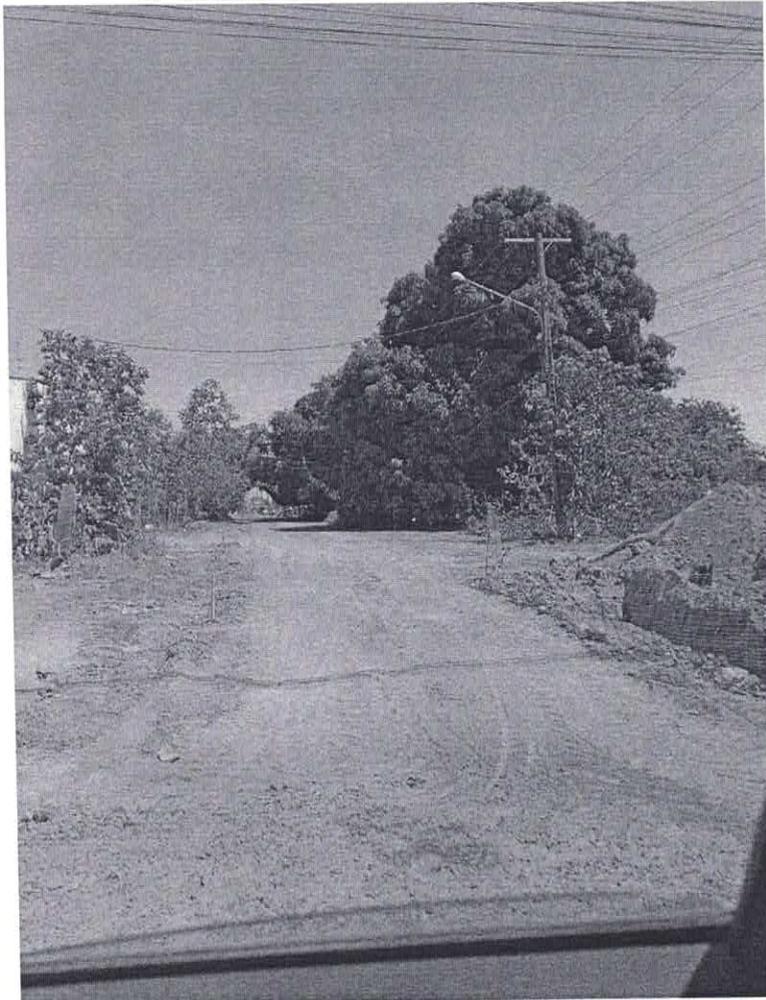
ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 375 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Vereadora - PL